

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA**

Abril 2009

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

0	CONSULTA PÚBLICA.....	1
1	ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO TARIFÁRIO.....	3
1.1	Enquadramento	3
1.2	Maior Flexibilidade Tarifária	8
2	TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO E MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL	13
2.1	Nova opção tarifária de curta duração	14
2.2	Análise de Impactes.....	15
3	TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE.....	17
3.1	Entregas a Clientes.....	17
3.1.1	Nova opção tarifária de curtas utilizações	18
3.1.2	Análise de Impactes	19
3.2	Entregas Internacionais	21
3.2.1	Nova opção tarifária de curta duração	22
3.2.2	Análise de Impactes	22
4	TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA PRESSÃO	25
4.1	Nova opção tarifária de curtas utilizações	25
4.2	Análise de Impactes.....	27
5	TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS.....	31
5.1	Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão.....	31
5.1.1	Nova opção tarifária de curtas utilizações	31
5.1.2	Análise de Impactes.....	32
5.2	Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão.....	34
5.2.1	Nova opção tarifária de curtas utilizações	34
5.2.2	Análise de Impactes	35
6	OUTRAS ALTERAÇÕES.....	37
6.1	Extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais Transitórias.....	37
6.2	Antecipação da repercussão dos desvios de energia anuais nas Tarifas de Venda a Clientes Finais	41
7	PROPOSTA DE ARTICULADO.....	43
7.1	Alterações Gerais	43
7.2	Tarifa de Uso do Terminal de GNL de Curta Duração e Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL	44
7.3	Tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	47
7.4	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	51

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA*

Índice

7.5	Tarifas de Venda a Clientes Finais em Alta e Média Pressão de Curtas Utilizações ...	54
7.6	Outras alterações.....	55
7.6.1	Extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais transitórias.....	55
7.6.2	Antecipação da repercussão dos desvios de energia anuais nas Tarifas de Venda a Clientes Finais.....	55

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Facturação em função do uso do terminal de GNL.....	16
Figura 3-1 - Facturação em função da modulação para um cliente TGCS 400 MW.....	20
Figura 3-2 - Facturação em função da utilização da rede de transporte para entregas internacionais.....	23
Figura 4-1 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações.....	28
Figura 5-1 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações.....	33
Figura 5-2 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações.....	35
Figura 6-1 - Diferencial entre os preços médios das tarifas transitórias e das tarifas aditivas, aplicáveis pelo comercializador de último recurso grossista.....	37
Figura 6-2 - Diferencial entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 1 e 2 milhões de m ³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas.....	38
Figura 6-3 - Diferencial entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 100 mil e 1 milhão de m ³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas.....	39
Figura 6-4 - Relação entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 10 e 100 mil m ³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas.....	40

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Tarifa de Uso do Terminal de GNL nas entregas à RNTGN – Tarifa Base Anual	14
Quadro 2-2 - Tarifa de Uso do Terminal de GNL nas entregas à RNTGN – Tarifa Curta Duração	15
Quadro 2-3 - Facturação consoante a opção tarifária e o uso do terminal de GNL	16
Quadro 3-1 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações - Referência	18
Quadro 3-2 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte - Base	18
Quadro 3-3 - Regra a aplicar na determinação da Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações	19
Quadro 3-4 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações	19
Quadro 3-5 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo	20
Quadro 3-6 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais	22
Quadro 3-7 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais – Curta Duração.....	22
Quadro 3-8 - Facturação consoante a opção tarifária e a utilização da rede de transporte.....	23
Quadro 4-1 – Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações - Referência	26
Quadro 4-2 - Tarifa de Uso da Rede de Distribuição - Base	26
Quadro 4-3 - Regra para a obtenção da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações	27
Quadro 4-4 - Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações.....	27
Quadro 4-5 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo	28
Quadro 5-1 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão	32
Quadro 5-2 - Variação entre a Tarifa de Curtas Utilizações e a Tarifa Base para o Uso da Rede de Transporte	32
Quadro 5-3 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão de Curtas Utilizações.....	32
Quadro 5-4 - Comparação de Facturação consoante a opção tarifária e modulação do consumo	33
Quadro 5-5 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão	34
Quadro 5-6 - Variação entre a Tarifa de Curtas Utilizações e a Tarifa Base para o Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão.....	34
Quadro 5-7 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão de Curtas Utilizações	35
Quadro 5-8 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo	36

0 CONSULTA PÚBLICA

Nesta data submete-se a Consulta Pública (28.^a Consulta Pública da ERSE) proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural que integra um conjunto de propostas que perspectivam uma maior flexibilidade tarifária em benefício dos consumidores. Esta proposta de alteração será apreciada pelo Conselho Tarifário e por todos os interessados no sector do gás natural, envolvendo os vários agentes no processo de decisão. Com as medidas agora apresentadas facilita-se a entrada de novos agentes no mercado influenciando-se positivamente a eficiência do mercado de gás natural, na medida em que se favorece, por um lado, a concorrência entre agentes e por outro lado, a eficiência na utilização das infra-estruturas através da redução dos seus custos fixos.

Após dois anos de aprovação das Tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo e Rede de Transporte) e de um ano de aplicação das tarifas de Acesso às Redes de Distribuição, importa aproveitar essa experiência para introduzir maior flexibilidade na estrutura tarifária facilitando-se a utilização das infra-estruturas por utilizadores com consumos concentrados no tempo (utilizadores de curtas utilizações).

Os principais benefícios desta iniciativa são os seguintes:

- Redução de custos unitários de utilização da rede de alta e média pressão para todos os utilizadores;
- Promoção da concorrência, facilitando a entrada de novos comercializadores;
- Responder às necessidades específicas de alguns utilizadores das redes;
- Benefícios ambientais.

As propostas para uma maior flexibilidade tarifária apresentadas a consulta pública são justificadas no presente documento. Os impactes tarifários das decisões propostas são apresentados.

Solicitam-se aos interessados comentários e sugestões, que podem ser enviados até ao dia 15 de Maio de 2009 para o seguinte endereço de e-mail: flexibilidadetarifaria@erse.pt.

Todos os comentários escritos recebidos serão publicados na página Web da ERSE, salvo indicação em contrário.

1 ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO TARIFÁRIO

1.1 ENQUADRAMENTO

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

Até 2006 o sector do gás natural português encontrava-se organizado segundo um monopólio verticalmente integrado, não tendo os clientes direito de escolha de outro fornecedor. O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, veio alterar esta situação ao estabelecer a separação de actividades ao longo da cadeia de valor do sector do gás natural e ao definir os regimes jurídicos a elas aplicáveis.

A separação de actividades e em particular a separação de propriedade das infra-estruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento subterrâneo) da empresa verticalmente integrada veio a ocorrer a 26 de Setembro de 2006. A separação entre as actividades de distribuição e comercialização (aplicável às empresas com um número de clientes superior a 100 mil) verificou-se a 1 de Julho de 2007, tendo sido criadas quatro empresas de comercialização de gás natural de último recurso (Lisboagás Comercialização, SA; Lusitaniagás Comercialização, SA; Setgás Comercialização, SA; e Portgás Comercialização, SA).

A legislação do sector do gás natural referida, prevê a aprovação de um conjunto vasto de regulamentos da responsabilidade da ERSE. Assim, a 22 de Junho de 2006 a ERSE lançou a sua 11.ª Consulta Pública tendo submetido à consideração dos vários interessados a proposta de regulamentação do sector do gás natural que integrou os seguintes regulamentos da sua responsabilidade: (i) Regulamento Tarifário, (ii) Regulamento de Relações Comerciais, (iii) Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e (iv) Regulamento da Qualidade de Serviço. Estes regulamentos foram aprovados através do Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro. Por fim, a 12 de Fevereiro de 2007, no âmbito da 13.ª Consulta Pública da ERSE, submeteu-se à consideração dos vários interessados a proposta do Regulamento de Operação das Infra-estruturas do Sector do Gás Natural, que veio a ser aprovado através do Despacho n.º 14669-AX/2007, de 6 de Julho.

Na sequência da regulamentação aprovada seguiu-se a aprovação de várias regras importando destacar (i) o Manual de Procedimentos da Operação das Infra-estruturas, (ii) o Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, (iii) o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, (iv) as Condições gerais dos Contratos de Uso das Infra-estruturas, (v) as Metodologia a utilizar para a Determinação da Capacidade das Infra-estruturas e (vi) os Mecanismos de Atribuição de Capacidade e (vii) os procedimentos a adoptar nos processos de mudança de comercializador.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Enquadramento e justificação da proposta de alteração ao Regulamento Tarifário

Com a regulamentação aprovada ficaram definidas, para o sector do gás natural, (i) os critérios e as metodologias para a formulação de tarifas e preços de gás natural, (ii) as regras de relacionamento comercial entre os diversos sujeitos intervenientes, (iii) as condições e obrigações para a utilização do direito de acesso a todas as infra-estruturas, (iv) as obrigações de cumprimento, de monitorização e de informação a observar no âmbito da qualidade de serviço e (v) os critérios e procedimentos de gestão dos fluxos de gás natural a observar pelos operadores das infra-estruturas.

Considera-se, assim, concluído o novo quadro legislativo e regulamentar do sector do gás natural promotor de eficiência na utilização das infra-estruturas e do gás natural, num quadro de estabilidade e transparência, indutor de confiança por parte de todos os intervenientes do sector no funcionamento do sistema.

CALENDÁRIO DE ABERTURA DE MERCADO

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho aprovou as disposições relativas à abertura de mercado definindo um calendário de abertura de mercado ambicioso em benefício dos consumidores de gás natural. Assim, é atribuído o direito de escolha de fornecedor, (i) aos produtores de electricidade em regime ordinário a partir de 1 de Janeiro de 2007, (ii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 1 milhão de metros cúbicos normais, a partir de 1 de Janeiro de 2008, (iii) aos clientes com consumo anual igual ou superior a 10 000 metros cúbicos normais a partir de 1 de Janeiro de 2009 e (iv) por fim aos demais clientes a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Muito em breve, já em Janeiro de 2010, todos os consumidores de gás natural poderão exercer o seu direito de escolha de fornecedor, otimizando no mercado as suas facturas energéticas de gás natural.

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS NATURAL APROVADAS PELA ERSE

O ano de 2007 marcou o início do estabelecimento de tarifas por actividades reguladas pela ERSE no sector do gás natural. De acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no primeiro ano gás 2007-2008 a regulação da ERSE incidiu apenas sobre as actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL), de Armazenamento Subterrâneo, de Gestão Técnica Global do Sistema e de Transporte de gás natural. A fixação pela ERSE das tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão reguladas, conduziu a uma redução de 8,4% no preço médio destas infra-estruturas. Assim, as tarifas de (i) Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (GNL), (ii) Uso do Armazenamento Subterrâneo, (iii) Uso da Rede de Transporte, (iv) Uso Global do Sistema e por fim (v) Acesso às Redes de Alta Pressão, foram aprovadas através do Despacho n.º 13315/2007, de 27 de Junho,.

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Enquadramento e justificação da proposta de alteração ao Regulamento Tarifário

No primeiro semestre de 2008, passou a caber à ERSE, em regime transitório, homologar as tarifas de venda dos fornecimentos de gás natural, designadamente as tarifas de Venda a Clientes Finais para vigorarem no primeiro e segundo trimestres, tendo sido aplicado nos termos do Regulamento Tarifário, um regime semelhante ao que vigorou até esta data da responsabilidade do Ministério da Economia e Inovação. Esta homologação foi aplicada de forma extensiva a todos os fornecimentos, tendo sido divulgado na página de internet da ERSE todos os pressupostos e fórmulas de aplicação das tarifas, o que resultou num aumento da transparência do sector em benefício de todos os consumidores de gás natural. As tarifas de Venda a Clientes Finais a vigorarem no 1.º e 2.º trimestres de 2008 foram aprovadas através dos Despachos n.º 731/2008, de 7 de Janeiro e n.º 11830/2008, de 24 de Abril de 2008, respectivamente. Neste processo de homologação das tarifas de gás natural foi incorporada a redução de custos das infra-estruturas de alta pressão, registada a partir de 1 de Julho de 2007 (a redução transferida para os consumidores de gás natural foi de 42,9 €/MJ, representando 0,7% do custo total do gás natural à saída da rede de transporte).

Em 1 de Julho de 2008 o processo de regulação das tarifas pela ERSE aprofundou-se sendo o anterior regime de homologação substituído por um regime de aprovação das tarifas de Acesso às Redes de Distribuição e das tarifas de Venda a Clientes Finais. Estabeleceram-se metas de eficiência para a redução dos custos operacionais nas actividades de redes, aprofundou-se a transparência e clareza na determinação dos custos ao longo da cadeia de valor do gás natural e melhorou-se a sua afectação aos consumidores através da aplicação do princípio da aditividade tarifária. Foi assim possível anunciar em 1 de Julho de 2008 que todos os consumidores beneficiaram da regulação através de uma redução nominal nas tarifas de Venda a Clientes Finais de -1,2%, aprofundando-se significativamente a uniformidade tarifária em todo o território nacional, através da aplicação de reduções tarifárias mais acentuadas nas áreas de distribuição que apresentavam preços mais elevados. As tarifas de utilização das infra-estruturas de alta pressão (terminal de GNL, armazenamento subterrâneo e rede de transporte) e das redes de distribuição em média e baixa pressão, assim como, as tarifas de energia e de comercialização integradas nas actividades de comercialização de último recurso e por fim as tarifas de Venda a Clientes Finais, foram aprovadas através do Despacho n.º 17630/2008, de 30 de Junho.

Mais recentemente foram aplicados ao longo dos trimestres do ano gás 2008-2009 ajustamentos trimestrais automáticos aos preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos superiores a 10000m³ reflectindo-se de forma rápida a evolução dos custos unitários de aprovisionamento de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, indexados aos preços de energia (petróleo) registados nos mercados internacionais. As tarifas de Venda a Clientes Finais a vigorarem no 4.º trimestre de 2008 e no 1.º e 2.º trimestres de 2009 foram aprovadas através dos Despachos n.º 24 493/2008, de 30 de Setembro, n.º 1 802/2009, de 14 de Janeiro e n.º 9 677/2009, de 7 de Abril.

LEILÃO DE GÁS NATURAL NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE TAKE OR PAY, CELEBRADOS EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 140/2006

A 10 de Fevereiro de 2009 realizou-se o primeiro leilão de gás natural em Portugal. Este leilão foi realizado nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais e dos termos e condições de realização do leilão e das respectivas regras de funcionamento aprovados pela ERSE. Com esta iniciativa são disponibilizados ao mercado liberalizado 300 milhões de m³ de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, o que corresponde a uma abertura de mercado de aproximadamente 15% relativamente ao consumo do sector industrial. Esta iniciativa será repetida nos próximos dois anos.

PROCEDIMENTOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Importa ainda salientar a aprovação através do Despacho n.º 6973/2009, de 5 de Março, dos procedimentos a adoptar nos processos de mudança de comercializador entre mercado regulado e mercado livre e vice-versa, bem como no mercado liberalizado, nos processos de entrada directa e nos processos de denúncia contratual no mercado liberalizado. Esta peça regulamentar é um elemento fundamental ao processo de liberalização do mercado de gás natural, tendo por principal objectivo a criação de regras transparentes, simples e simultaneamente robustas que garantam a eficácia do sistema e a confiança dos operadores, dos agentes de mercado e dos consumidores nos procedimentos de mudança.

No âmbito dos procedimentos de mudança de comercializador que se aprovaram, as responsabilidades de gestão e monitorização do processo de mudança são do operador da Rede Nacional de Transporte. Este operador é, simultaneamente, o gestor técnico global do sistema nacional de gás natural, a quem compete assegurar a coordenação do funcionamento das infra-estruturas de gás natural e a gestão dos fluxos de gás de acordo com as solicitações dos agentes de mercado. Assim, face à ausência de funções e actividades relacionadas com a compra e venda de gás, considerou-se que o operador da rede de transporte é a entidade em melhores condições para realizar as funções de operador logístico de mudança de comercializador, permitindo garantir a isenção na sua intervenção, bem como a reserva necessária da informação prestada pelos agentes de mercado em livre concorrência.

MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL (MIBGAS)

Por último importa relevar os passos que foram dados na criação do Mercado Ibérico de Gás Natural. A criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural assumem particular relevância para os consumidores e comercializadores. Tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial é possível perspectivar a afirmação do MIBGAS como mercado de referência a nível internacional. O GNL importado pelo

mercado ibérico corresponde a mais de metade do volume total de GNL importado pela Europa. A integração do MIBGAS resultará em benefício para os consumidores em resultado da sua maior profundidade e liquidez (trata-se de um mercado com mais de 7,5 milhões de consumidores envolvendo vendas anuais superiores a 450 TWh, o que o situa como o quarto mercado em termos de vendas na União Europeia).

Na sequência do compromisso assumido no âmbito do "Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal", assinado pelos Governos Português e Espanhol a 8 de Março de 2007, ficou acordado que a ERSE e a CNE deveriam preparar um documento que identificasse os princípios de funcionamento e organização do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS) com o objectivo de se preparar a sua criação e desenvolvimento.

Neste sentido, ambas as entidades reguladoras elaboraram um documento de Consulta Pública (19.ª Consulta Pública da ERSE) com o objectivo de receber dos agentes de mercado e demais sujeitos intervenientes nos sistemas de gás natural espanhol e português, assim como de outras entidades interessadas, as suas opiniões relativamente ao modelo do mercado ibérico de gás natural a implementar, previamente à tomada de decisão. Como resultado do processo de consulta pública foram recebidos vários comentários e propostas e todos foram tidos em conta na redacção final do documento "Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS)", de 8 de Janeiro de 2008, enviada aos governos de Portugal e Espanha e publicada nas páginas web de ambos os reguladores, a ERSE e a CNE.

Neste documento são tratadas um conjunto vasto de matérias, a saber: (i) Estrutura institucional do MIBGAS; (ii) Definição dos princípios básicos de funcionamento (Sujeitos que actuam no Mercado Ibérico do Gás Natural; Separação de actividades; Modelo regulado de acesso de terceiros às infra-estruturas de gás natural; Metodologia de retribuição das actividades reguladas e cálculo dos preços de acesso às infra-estruturas de gás natural; Convergência dos preços de acesso; Modelo de contratação do acesso, balanço das infra-estruturas de gás natural e atribuição de capacidade); (iii) Considerações sobre a comercialização do gás natural (Protecção dos direitos dos consumidores; Tarifas e comercializadores de último recurso; Harmonização do calendário de elegibilidade; Harmonização dos procedimentos de mudança de comercializador; Harmonização de licenças de comercialização); Considerações sobre a gestão técnica do sistema e segurança de fornecimento (Reforço da coordenação entre os operadores de sistema; Troca de participações no capital da ENAGAS e REN; Interoperabilidade e compatibilização de procedimentos e normas técnicas; Metodologia de cálculo da capacidade das interligações entre Espanha e Portugal; Planeamento conjunto e reforço das interligações e capacidade de armazenamento; Harmonização das obrigações de segurança de fornecimento; Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural e (iv) Considerações sobre a supervisão e desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural (Transparência de condições de acesso e de preços grossistas e retalhistas; Transparência de preços; Conceito de

operador dominante; Acompanhamento do mercado ibérico pela CNE e pela ERSE; Mecanismos de atribuição de capacidade e de gestão de congestionamentos; Mercados grossistas de gás natural).

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e a Comisión Nacional de Energia (CNE) apresentam a Consulta Pública uma Proposta de Harmonização e Reconhecimento Mútuo das Licenças de Comercialização no Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS).

Mais recentemente a ERSE e a CNE colocaram a consulta pública (27.^a Consulta Pública da ERSE), em 4 de Março de 2009, uma proposta de harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização no MIBGAS. Esta proposta surge no âmbito do plano de acção estabelecido no documento "Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS)", anteriormente referido.

Neste documento efectua-se uma análise comparativa da regulamentação aplicável aos comercializadores de gás natural em Espanha e em Portugal, nomeadamente no que se refere aos tipos de licenças disponíveis, aos princípios aplicáveis à comercialização livre e à separação relativamente às actividades de redes, aos requisitos aplicáveis à obtenção da licença de comercialização no mercado livre, à vigência, caducidade, revogação, extinção e transmissão das autorizações de comercialização e aos principais direitos e obrigações das empresas comercializadoras de gás natural em regime de mercado, entre outros aspectos. O documento termina com a apresentação de uma proposta de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização no MIBGAS.

Com estas iniciativas são dados passos seguros para a concretização e aprofundamento do MIBGAS em benefício dos consumidores portugueses e espanhóis.

1.2 MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

NOVAS OPÇÕES TARIFÁRIAS DE CURTAS UTILIZAÇÕES E DE CURTA DURAÇÃO NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E AO TERMINAL DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL)

As tarifas de uso das redes de gás natural e em parte de uso do terminal de GNL apresentam uma estrutura de preços dominada pelos termos de capacidade que apresentam características essencialmente fixas, pouco dependentes do consumo de energia. Devido a estas características o custo unitário associado à utilização das redes e do terminal para utilizadores de curtas utilizações pode assumir valores elevados. Estes custos unitários elevados podem excluir estes utilizadores de curtas utilizações de aceder às redes de gás natural e ao terminal de GNL, criando situações de capacidade ociosa e de impedimento prático de acesso à rede assim como de redução de bem estar social (redução do nível de utilização das infra-estruturas existentes com o conseqüente aumento do seu custo médio e aumento dos custos de energia dos utilizadores excluídos).

Neste sentido importa aumentar a flexibilidade tarifária de forma a viabilizar o acesso destes utilizadores às redes de gás natural, aprovando-se novas opções tarifárias de curtas utilizações para as tarifas de Uso das Redes de Transporte e de Distribuição e uma nova opção tarifária de curta duração para a tarifa de Uso do Terminal de GNL.

Assim, são propostas duas decisões:

- Reduzir os custos fixos de forma a tornar viável a utilização do Terminal por parte de comercializadores que tenham uma pequena quota de mercado e, portanto, que utilizam gás natural transportado por um número reduzido de navios;
- Adaptar o perfil de aprovisionamento/emissão na rede de gás natural ao perfil da carteira de clientes de um determinado comercializador. É esta circunstância que torna necessário introduzir um mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL.

A principal motivação para esta medida é reduzir as barreiras à entrada de novos comercializadores e promover a concorrência.

Esta flexibilidade tarifária ao nível das redes de transporte e de distribuição apresenta vantagens para os consumidores:

- Os consumidores de curtas utilizações que actualmente se encontram ligados às redes de gás natural em média pressão observarão reduções tarifárias significativas na Tarifa de Uso das Redes (-56%).
- Viabiliza-se o acesso às redes de gás natural de novos consumidores com consumos concentrados no tempo (curtas utilizações) na medida em que se passam a aplicar preços aceitáveis de utilização das redes em linha com os custos da energia (custo do gás natural).
- Todos os consumidores observarão uma redução dos custos unitários de rede na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os consumidores. Esta questão é particularmente relevante ao nível da infra-estrutura de transporte que na situação actual apresenta excesso de capacidade para a procura servida no presente.
- Perspectiva-se um aumento da concorrência e uma maior eficiência na utilização das infra-estruturas do sector do gás natural.
- Perspectiva-se a existência de benefícios ambientais associados à utilização do gás natural em substituição de outros combustíveis fósseis menos “limpos”.

Neste documento as novas opções tarifárias de curtas utilizações aplicáveis ao uso das redes de transporte e de distribuição e a nova opção tarifária de curta duração aplicável ao uso do terminal de GNL são justificadas de forma fundamentada. No caso das redes os novos preços de capacidade

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Enquadramento e justificação da proposta de alteração ao Regulamento Tarifário

utilizada mais reduzidos coincidem com os custos incrementais dos troços periféricos de rede. Os novos preços de energia em ponta recuperam a totalidade dos custos incrementais dos troços comuns de rede (troços de rede utilizados por um conjunto alargado de consumidores). No caso do terminal de GNL os novos preços de capacidade utilizada são o dobro dos preços da tarifa base, mas ao aplicarem-se em base mensal representam uma redução significativa. De igual modo, os impactes tarifários associados à aplicação das novas opções tarifárias são também analisados no documento de proposta.

As alterações agora introduzidas na estrutura tarifária representam um equilíbrio entre os interesses dos operadores de redes no que respeita à estabilidade das suas receitas e os interesses dos utilizadores no que respeita ao direito de acesso às redes de gás natural e ao terminal de GNL.

Importa acrescentar que as alterações introduzidas incidem nos níveis de Alta e Média Pressão. Nas entregas em Baixa Pressão as tarifas em vigor já apresentam uma estrutura variabilizada facilitadora do acesso às redes de gás natural.

Por último, importa sublinhar que a flexibilidade tarifária agora introduzida, em particular no terminal de GNL, facilita a entrada de novos agentes no mercado, influenciando positivamente a eficiência do mercado de gás natural, na medida em que favorece a concorrência entre agentes.

Em sede de sub-regulamentação e tendo por objectivo a redução das barreiras à entrada, as actuais penalizações aplicáveis à valorização dos desvios dos agentes de mercado serão também reduzidas.

NOVAS OPÇÕES TARIFÁRIAS DE CURTAS UTILIZAÇÕES NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

As tarifas de Venda a Clientes Finais são obtidas adicionando-se as várias tarifas reguladas associadas com o fornecimento de gás natural, a saber: tarifas de Acesso às Redes e tarifas de Energia e de Comercialização de Último Recurso.

A flexibilidade tarifária introduzida no acesso às redes influencia positivamente as tarifas de Venda a Clientes Finais. Assim, são também criadas novas opções tarifárias de curtas utilizações nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

A principal motivação para esta medida é responder às necessidades específicas de determinadas actividades que têm consumos concentrados no tempo.

São exemplos destas actividades:

- Na rede de Alta Pressão: centrais térmicas relativamente menos eficientes e que, por isso mesmo, apenas funcionam quando existem indisponibilidades do lado da oferta e/ou a procura

de electricidade ultrapassa um determinado limiar; por esta razão estas centrais funcionam durante um número reduzido de horas por ano.

- Na rede de Média Pressão: actividades sazonais ou de curta duração como é o caso de algumas agro-indústrias (por exemplo, a indústria do concentrado de tomate).

Esta flexibilidade tarifária introduzida nas tarifas de Venda a Clientes Finais apresenta vantagens para os consumidores:

- Os actuais consumidores de gás natural com características de curtas utilizações em média pressão observarão reduções tarifárias significativas na Tarifa de Venda a Clientes Finais (-14%).
- Viabiliza-se o consumo de gás natural de novos consumidores com consumos concentrados no tempo (curtas utilizações), na medida em que os preços pagos estão em linha com os custos da energia (custo do gás natural).
- Todos os consumidores observarão uma redução dos custos unitários na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os consumidores. Esta questão é particularmente relevante ao nível da infra-estrutura de transporte que na situação actual apresenta excesso de capacidade para a procura servida no presente.
- Perspectiva-se um aumento da concorrência e uma maior eficiência na utilização das infra-estruturas do sector do gás natural.
- Perspectiva-se a existência de benefícios ambientais associados ao consumo do gás natural em substituição de outros combustíveis fósseis menos “limpos”.

Neste documento as novas opções tarifárias de curtas utilizações das tarifas de Venda a Clientes Finais são justificadas de forma fundamentada. De igual modo, os impactes tarifários associados à aplicação das novas opções tarifárias são também analisados.

Importa acrescentar que as alterações introduzidas incidem nos níveis de Alta e Média Pressão. Nas entregas em Baixa Pressão as tarifas em vigor já apresentam uma estrutura variabilizada facilitadora da utilização de gás natural.

MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL

As indivisibilidades na utilização do terminal de GNL representam, uma barreira material à entrada de novos fornecedores de gás natural no mercado português. Com efeito a energia associada à descarga de um barco de GNL com 125.000 m³ ao ter que ser emitida para a rede de transporte em períodos

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Enquadramento e justificação da proposta de alteração ao Regulamento Tarifário

temporais curtos (cerca de 7 dias) por razões inerentes à exploração dos terminais de GNL cria uma dificuldade aos fornecedores de pequena dimensão, na medida em que não conseguem adaptar o perfil de aprovisionamento/emissão de energia para a rede ao perfil da sua carteira de consumidores.

Tendo em conta estes condicionalismos e de forma a facilitar-se a entrada de novos comercializadores, propõe-se um novo mecanismo que facilita a existência de trocas comerciais de GNL entre o fornecedor incumbente no âmbito dos contratos em regime de *take or pay* (GALP Gás Natural) e os fornecedores entrantes no âmbito das suas entregas a clientes. No quadro do mecanismo a aprovar, o fornecedor incumbente utilizará o GNL dos novos entrantes, durante o período de descarga dos seus navios, o qual será posteriormente entregue ao fornecedor entrante até à descarga do navio seguinte, mediante o pagamento dum preço regulado, associado ao serviço prestado.

Considera-se que a aprovação deste mecanismo de trocas reguladas de GNL no âmbito dos contratos de aprovisionamento em regime de *take or pay* representa uma medida estruturante para o mercado português e em particular para a utilização do terminal de GNL, facilitando que os comercializadores entrantes no mercado português utilizem o terminal de Sines como porta de entrada no sistema, promovendo-se, por um lado, a eficiência na utilização desta infra-estrutura, na medida em que os custos unitários se reduzem, e, por outro lado, a eficiência no mercado de gás natural resultante de uma maior concorrência entre agentes de mercado, na medida em que aumenta o nível de utilização do terminal.

EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

No Regulamento Tarifário previu-se a aplicação de tarifas transitórias para prevenir impactes tarifários observados por alguns clientes resultantes da introdução de uma nova estrutura tarifária que considerou novas variáveis de facturação a partir de 1 de Julho de 2008.

Considerando que esta situação encontra-se actualmente acautelada propõe-se a extinção das tarifas transitórias, a partir do dia 1 de Julho de 2009, ou seja, a partir do início do ano gás 2009-2010.

ANTECIPAÇÃO DA REPERCUSSÃO DOS DESVIOS DE ENERGIA ANUAIS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Considera-se a introdução de ajustamentos anuais com um deferimento de um ano nos proveitos de aquisição de energia dos comercializadores de último recurso de modo a reflectir-se de forma célere as oscilações observadas no custo de aprovisionamento do gás natural. Na situação actual estes ajustamentos são aplicados de forma definitiva com um diferimento de dois anos.

Por último, considera-se a repercussão dos desvios de energia que antecederam a aprovação das tarifas de Venda a Clientes Finais a partir de 1 de Julho de 2008. Esta situação permite desde já devolver aos consumidores de gás natural cerca de 6,3 milhões de euros.

2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO E MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL

A facturação dum utilizador do terminal de GNL com um número reduzido de navios de GNL é dominada pelos pagamentos de capacidade utilizada, que apresentam características fixas, confrontando-se, desta forma, com custos unitários elevados. Por outro lado, um grande utilizador do terminal de GNL com uma programação de descargas de navios de GNL continuada no tempo, consegue uma diluição dos custos fixos de capacidade utilizada, ao longo dum ano de utilização do terminal. Estes custos unitários elevados podem funcionar como uma barreira à entrada de novos utilizadores do terminal, afastando utilizações que contribuiriam para reduzir os custos unitários de utilização desta infra-estrutura em benefício de todos os utilizadores. Este efeito, ao dificultar a entrada de novos utilizadores no terminal, prejudica a entrada de novos agentes no mercado, influenciando negativamente a eficiência do mercado de gás natural.

Neste sentido importa aumentar a flexibilidade tarifária, de forma a viabilizar o acesso destes utilizadores de pequena dimensão ao terminal de GNL, através da criação de tarifas de uso do terminal de GNL de curta duração. Os utilizadores que optarem por estas tarifas de curta duração estarão naturalmente sujeitos a um conjunto de condicionantes no acesso ao terminal de GNL, nomeadamente na impossibilidade de participar nas programações anuais e, subjacente perda de prioridade na utilização das infra-estruturas do terminal face aos utilizadores que participam nos processos anuais de capacidade. Por outro lado, a utilização da capacidade deve ser precedida dum pré-aviso de um mês através da obrigação de participação no processo de programação mensal de capacidade de recepção de navios previsto no Mecanismo de Atribuição da Capacidade no Terminal de GNL e no RARII.

As indivisibilidades do terminal de GNL representam, também, uma barreira material à entrada de novos fornecedores de gás natural no mercado português. Com efeito a energia associada à descarga de um barco de GNL com 125.000 m³ ao ter que ser emitida para a rede de transporte em períodos temporais curtos (cerca de 7 dias) por razões inerentes à exploração dos terminais de GNL cria uma dificuldade aos fornecedores de pequena dimensão na medida em que não conseguem adaptar o perfil de aprovisionamento/emissão de energia para a rede face ao perfil da sua carteira de consumidores. A existência de armazenamento subterrâneo disponível para efeitos comerciais permitiria aos agentes de mercado ultrapassar as dificuldades referidas, armazenando, nas cavidades subterrâneas, o gás natural regaseificado no período temporal curto e satisfazendo posteriormente os consumos da sua carteira de clientes com o gás armazenado.

Na falta de disponibilidade de armazenamento subterrâneo livre para efeitos comerciais importa prever um mecanismo que facilite a existência de trocas comerciais de GNL entre o fornecedor incumbente no

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito e Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

âmbito dos contratos em regime de *take or pay* (GALP Energia) e os fornecedores entrantes no contexto das suas entregas a clientes. Segundo este mecanismo o fornecedor incumbente utilizará o GNL dos novos entrantes, durante o período de descarga dos seus navios, o qual será posteriormente entregue ao fornecedor entrante até à descarga do navio seguinte, mediante o pagamento dum preço regulado, associado ao serviço prestado.

Por último, é relevante reforçar que o aumento do número de utilizadores do terminal de GNL, resultante duma maior flexibilidade tarifária, beneficia todos os agentes utilizadores do terminal de GNL e consequentemente os consumidores, uma vez que facilita uma diluição dos custos associados à utilização desta infra-estrutura.

PROPOSTA:

Aprovação de nova opção tarifária de curta duração para a utilização do terminal de GNL. Esta opção tarifária apresentará duração mensal, sendo que a tarifa aplicável corresponde à tarifa base com um preço do termo de capacidade utilizada, no mês, duas vezes superior ao da Tarifa base. Esta situação corresponde à aplicação de uma redução do preço de capacidade utilizada que pode ir até 5/6.

Aprovação de um mecanismo que incentiva a existência de trocas reguladas de GNL entre o fornecedor incumbente, no âmbito dos contratos em regime de *take or pay*, e os fornecedores entrantes, no âmbito das suas entregas a clientes.

2.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTA DURAÇÃO

O Quadro 2-1 apresenta a actual Tarifa de Uso do Terminal de GNL nas entregas à RNTGN. Esta opção tarifária pressupõe um contrato anual sendo actualmente a única opção disponível para utilização do terminal de GNL.

Quadro 2-1 - Tarifa de Uso do Terminal de GNL nas entregas à RNTGN – Tarifa Base Anual

TARIFA DE USO DO TERMINAL DE GNL NAS ENTREGAS À RNTGN	PREÇOS
Capacidade utilizada €/kWh/dia/mês	0,003476
Energia armazenada (€/kWh/dia)	0,00005152
Energia (€/kWh)	0,00031854

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito e Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Para a construção da Tarifa de Uso do Terminal de GNL de curta duração, para aplicação em contratos mensais, considera-se um termo de capacidade utilizada mensal, igual ao da tarifa base anual, com um agravamento de factor dois. O Quadro 2-2 apresenta a Tarifa de Uso do Terminal de GNL de curta duração.

Quadro 2-2 - Tarifa de Uso do Terminal de GNL nas entregas à RNTGN – Tarifa Curta Duração

TARIFA DE USO DO TERMINAL DE GNL NAS ENTREGAS À RNTGN- CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada €/kWh/dia/mês	0,006951
Energia armazenada (€/kWh/dia)	0,00005152
Energia (€/kWh)	0,00031854

Esta situação corresponde à aplicação de uma redução do preço de capacidade utilizada que pode ir até 5/6.

2.2 ANÁLISE DE IMPACTES

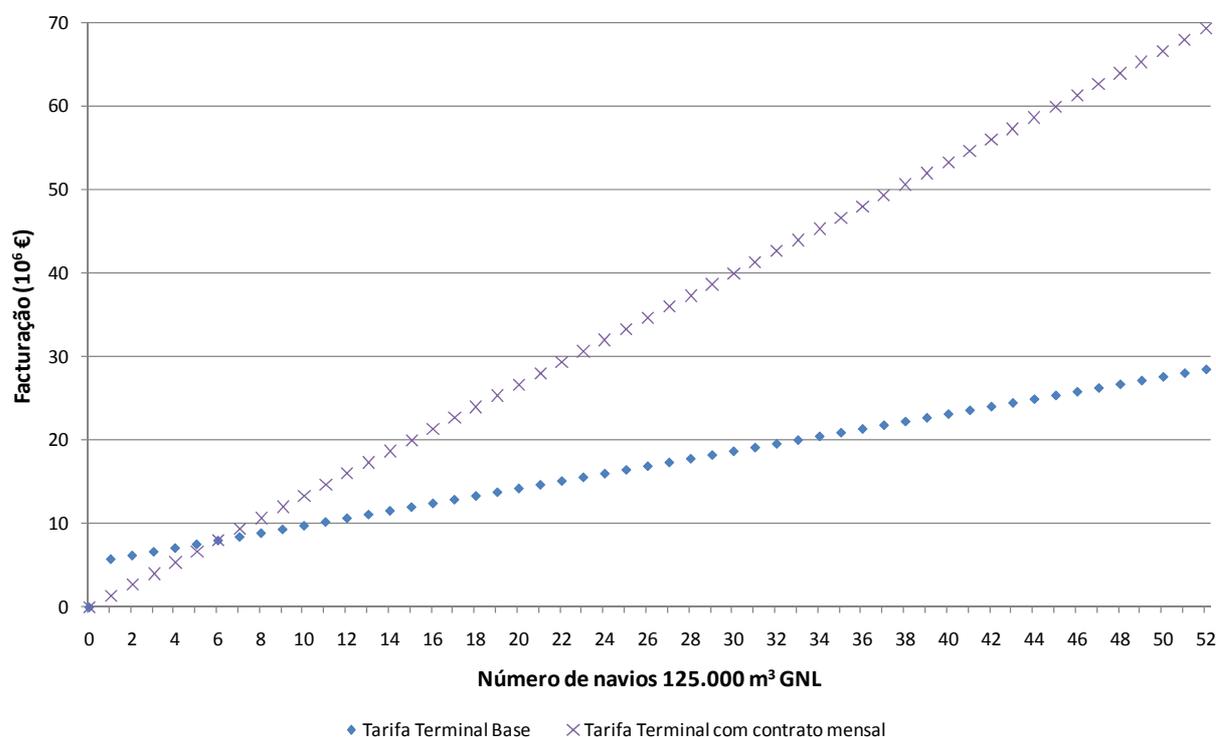
Visando analisar o impacte resultante da introdução da nova opção tarifária de curta duração, para o uso do terminal de GNL, consideraram-se como pressupostos a utilização de navios metaneiros de 125.000 m³ GNL e um período de regaseificação de dez dias. A Figura 2-1 apresenta a facturação de um utilizador do terminal de GNL em função do número de navios entregues, considerando os pressupostos referidos:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito e Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Figura 2-1 - Facturação em função do uso do terminal de GNL



O Quadro 2-3 apresenta a facturação referente a três casos particulares relevantes de forma mais aprofundada.

Quadro 2-3 - Facturação consoante a opção tarifária e o uso do terminal de GNL

		Cliente 1 Navio GNL - 125.000 m3 GNL			Cliente 5 Navios GNL - 125.000 m3 GNL			Cliente 12 Navios GNL - 125.000 m3 GNL		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
Tarifa Base	Tcu	5.317.668	5,9582	92,3%	5.317.668	1,1916	70,5%	5.317.668	0,4965	49,9%
	TWarm	160.929	0,1803	2,8%	804.645	0,1803	10,7%	1.931.147	0,1803	18,1%
	TW	284.301	0,3185	4,9%	1.421.504	0,3185	18,8%	3.411.609	0,3185	32,0%
	Total	5.762.898	6,4570	100,0%	7.543.817	1,6905	100,0%	10.660.424	0,9954	100,0%
Tarifa Curta Duração	Tcu	886.278	0,9930	66,6%	4.431.390	0,9930	66,6%	10.635.337	0,9930	66,6%
	TWarm	160.929	0,1803	12,1%	804.645	0,1803	12,1%	1.931.147	0,1803	12,1%
	TW	284.301	0,3185	21,4%	1.421.504	0,3185	21,4%	3.411.609	0,3185	21,4%
	Total	1.331.508	1,4919	100,0%	6.657.539	1,4919	100,0%	15.978.092	1,4919	100,0%
Diferença	€	-4.431.390			-886.278			5.317.668		
	%	-77%			-12%			50%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TWarm – Preço de Energia Armazenada

TW – Preço de Energia Regaseificada

Analisando tanto a figura, como o quadro apresentado, verifica-se que a criação duma tarifa de curta duração, com contratos mensais, permite reduzir o custo unitário observado por pequenos fornecedores, facilitando-se o seu acesso ao mercado de gás natural.

3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

3.1 ENTREGAS A CLIENTES

As tarifas de uso das redes de gás natural apresentam uma estrutura de preços dominada pelo termo de capacidade utilizada, que apresenta características essencialmente fixas, pouco dependentes do consumo de energia. Devido a estas características o custo unitário associado à utilização das redes para clientes de curtas utilizações (clientes que apresentam um consumo concentrado no tempo), pode assumir valores desmesuradamente elevados.

Estes custos unitários elevados podem excluir os consumidores de curtas utilizações de aceder à rede de gás natural criando situações de iniquidade e de redução de bem estar social. Neste sentido importa aumentar a flexibilidade tarifária por forma a viabilizar o acesso destes clientes às redes de gás natural aprovando-se novas opções tarifárias de curtas utilizações para a tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Esta flexibilidade tarifária, para além de resultar em benefício dos referidos clientes de curtas utilizações, beneficia todos os consumidores de gás natural na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os consumidores. Esta questão é particularmente relevante ao nível da infra-estrutura de transporte, visto que na situação actual apresenta excesso de capacidade para a procura servida no presente.

Estas tarifas de curtas utilizações apresentam estruturas de preços com termos de capacidade utilizada mais reduzidos e preços de energia em períodos de ponta mais elevados. No fundo variabiliza-se a tarifa de base. No desenho da nova Tarifa de Uso da Rede de Transporte de curtas utilizações opta-se por atribuir a recuperação dos custos referentes aos troços periféricos de rede à variável de facturação capacidade utilizada e a recuperação dos custos referentes aos troços comuns (troços de rede utilizados por um conjunto alargado de consumidores) aos preços de energia em ponta. Esta opção difere da tarifa base anual no facto da variável capacidade utilizada não contribuir para a recuperação dos custos associados aos troços centrais.

A nova opção tarifária de curtas utilizações estará sujeita a um conjunto de condicionantes no acesso à rede nacional de transporte, em particular na impossibilidade de participar nos processos de programação anual da capacidade da RNTGN e, conseqüente perda de prioridade na utilização da capacidade da rede face aos utilizadores que participaram no processo de programação anual. Por outro lado, os utilizadores que optem por esta opção tarifária têm a obrigatoriedade de um pré-aviso de um mês, em que solicitam ao operador da rede de transporte a utilização da capacidade desejada, concretizada através da obrigação de participação nos processos de programação mensal de capacidade e subsequentes processos de programação semanal e de nomeação diária da capacidade, previstos no Mecanismo de Atribuição da Capacidade na RNTGN e no RARII.

PROPOSTA:

Aprovação de nova opção tarifária de curtas utilizações para o Uso da Rede de Transporte. Esta opção tarifária, face à opção tarifária base, apresenta um preço de capacidade utilizada mais reduzido e um preço de energia em ponta mais elevado, variabilizando-se a opção tarifária base. Esta variabilização da tarifa viabiliza o acesso à rede dos clientes de curtas utilizações.

3.1.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Na nova opção tarifária de curtas utilizações o preço da variável de facturação capacidade utilizada coincide com o custo incremental, referente a troços periféricos, determinado no documento “Determinação da Estrutura Tarifária – Tarifas de Acesso às Infra-Estruturas da RNTIAT 2007-2008” de Maio de 2007 (0,006331 €/kWh/dia/mês). Relativamente às variáveis de facturação referentes à energia, opta-se pela manutenção do preço referente à energia simples e pelo escalamento do acréscimo do preço de energia em períodos de ponta. Este escalamento é feito de modo a que exista indiferença tarifária para um cliente cuja utilização corresponda a 90 dias, efectuando consumos apenas durante o período de ponta. O Quadro 3-1 concretiza o referido.

Quadro 3-1 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações - Referência

USO DA REDE DE TRANSPORTE TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES (REFERÊNCIA)	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,006331
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00323007

Tendo em consideração a opção tarifária de referência apresentada (Quadro 3-1), bem como a actual Tarifa de Uso da Rede de Transporte (Quadro 3-2), estabelece-se uma regra a aplicar na determinação da Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações (Quadro 3-3).

Quadro 3-2 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte - Base

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA BASE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,028806
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00023341

Quadro 3-3 - Regra a aplicar na determinação da Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações

USO DA REDE DE TRANSPORTE TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES / TARIFA BASE	FACTOR
Capacidade utilizada	0,2
Energia	1,0
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta	13,8

O Quadro 3-4 apresenta a Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações obtida através da aplicação da referida regra.

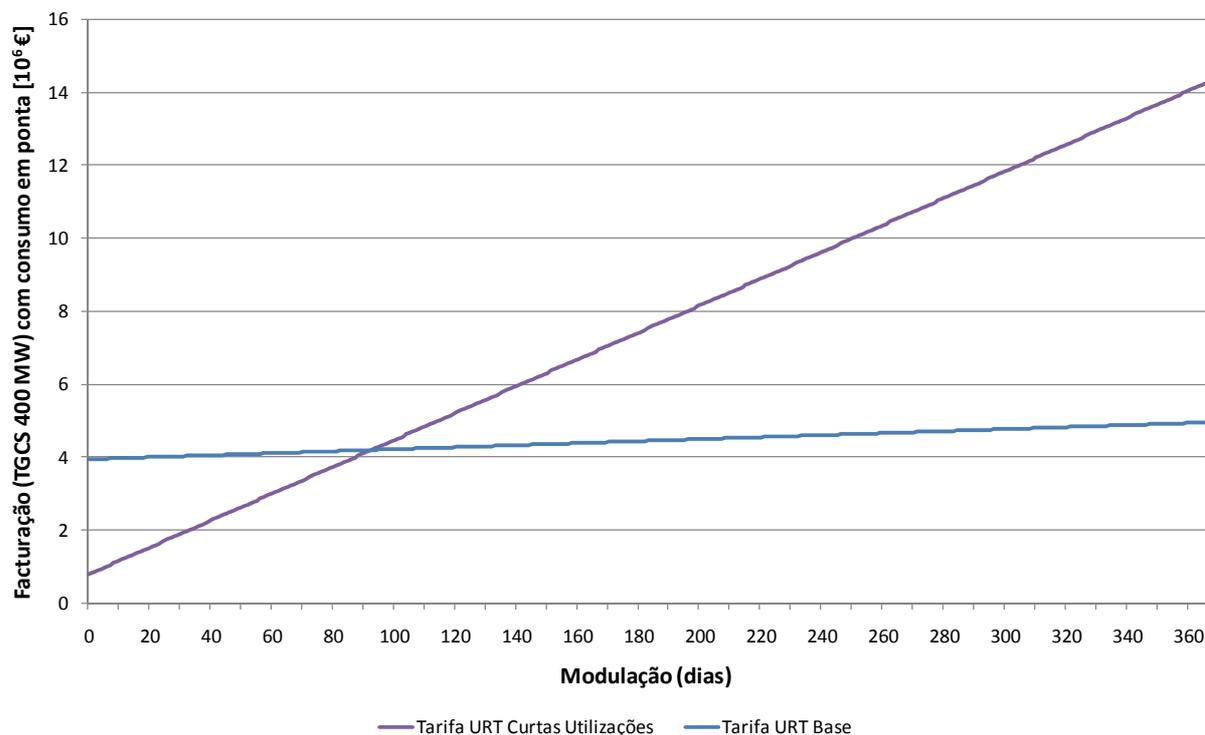
Quadro 3-4 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,005761
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00322107

3.1.2 ANÁLISE DE IMPACTES

Procurando analisar o impacte da introdução da Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações considerou-se um cliente com um consumo, realizado exclusivamente em ponta, resultante duma central eléctrica a gás natural de ciclo simples, com uma potência instalada de 400 MW e um rendimento de 35 %, tendo-se obtido a sua facturação em função da modulação.

Figura 3-1 - Facturação em função da modulação para um cliente TGCS 400 MW



O Quadro 3-5 apresenta, em detalhe, a facturação referente ao cliente padrão para uma modulação de 30 e 60 dias:

Quadro 3-5 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo

		Cliente com modulação de 30 dias			Cliente com modulação de 60 dias		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
Tarifa Base	Tcu	3.950.532	11,52238	98,0%	3.950.532	5,76119	96,0%
	TW	2.286	0,00667	0,1%	4.572	0,00667	0,1%
	Δ TWp	80.027	0,23341	2,0%	160.053	0,23341	3,9%
	Total	4.032.845	11,76246	100,0%	4.115.157	6,00127	100,0%
Tarifa Curtas Utilizações	Tcu	790.106	2,30448	41,7%	790.106	1,15224	26,3%
	TW	2.286	0,00667	0,1%	4.572	0,00667	0,2%
	Δ TWp	1.104.367	3,22107	58,2%	2.208.734	3,22107	73,5%
	Total	1.896.760	5,53222	100,0%	3.003.413	4,37998	100,0%
Diferença	€	-2.136.085			-1.111.744		
	%	-53%			-27%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TW – Preço de Energia

Δ TWp – Acréscimo de Preço de Energia de Ponta

Tal como resulta duma análise tanto à Figura 3-1, como ao Quadro 3-5, conclui-se que a tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações permite uma acentuada redução da facturação para clientes com uma modulação reduzida, evitando assim a sua exclusão do sistema nacional de gás natural, com evidentes benefícios económicos e sociais.

3.2 ENTREGAS INTERNACIONAIS

A oferta de uma tarifa de curtas utilizações para o uso da rede de transporte aplicável às entregas a clientes deverá ser acompanhada por uma medida semelhante para as entregas internacionais assegurando-se não discriminação entre os dois tipos de entregas (entregas a clientes e entregas internacionais).

Adicionalmente importa salientar que as opções tarifárias a aplicar no uso da rede de transporte para entregas internacionais apresentem características semelhantes às opções tarifárias utilizadas no uso do terminal de GNL. No fundo importa que os produtos de capacidade oferecidos por estas duas infra-estruturas sejam semelhantes.

Assim, a flexibilidade tarifária no uso da rede de transporte para entregas internacionais é assegurada através da criação de uma opção tarifária de curta duração em que os preços são idênticos aos da tarifa base com excepção do preço do termo de capacidade utilizada que é o dobro da tarifa base.

A nova opção tarifária de curta duração estaria sujeita a um conjunto de condicionantes no acesso à rede de transporte, em particular, a existência de um pré-aviso de um mês para a utilização de capacidade ao operador da rede de transporte e a falta de prioridade na utilização de capacidade da rede face aos contratos anuais base.

PROPOSTA:

Aprovação de nova opção tarifária de curta duração para o caso da rede de transporte para entregas internacionais. Esta opção tarifária apresentará duração mensal, sendo que a tarifa aplicável corresponde à tarifa base com um preço do termo de capacidade utilizada, no mês, duas vezes superior ao da tarifa base. Esta situação corresponde à aplicação de uma redução do preço de capacidade utilizada que pode ir até 5/6.

3.2.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTA DURAÇÃO

A tarifa de Uso da Rede de Transporte para Entregas Internacionais, em vigor, parte da sua equivalente para entregas a clientes, retirando-se no entanto, do preço de capacidade utilizada, a parte referente ao custo incremental do troço periférico, e respectivo escalamento. Assim, a actual Tarifa de Uso da Rede de Transporte para entregas internacionais recupera os custos associados ao Troço Comum da rede de Transporte de forma harmonizada com a sua imputação às entregas a clientes.

Quadro 3-6 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais

USO DA REDE DE TRANSPORTE - ENTREGAS INTERNACIONAIS	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,022214
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00023341

Esta tarifa, em consequência do peso do termo de capacidade utilizada, resulta em elevados pagamentos para fornecedores entrantes de curtas utilizações que pretendam colocar o seu gás natural em Espanha, através do Terminal de GNL e da RNTGN.

Dada a relação que existe entre o Uso da Rede de Transporte para entregas internacionais e o Uso do Terminal de GNL, opta-se por definir uma nova opção tarifária de Uso da Rede de Transporte de curta duração, considerando contratos mensais, de modo análogo ao que foi efectuado para o Uso do Terminal de GNL. As opções de desenho desta opção tarifária de curta duração são também semelhantes às assumidas no terminal mantendo-se os preços dos termos de energia e agravando-se o preço do termo de capacidade utilizada por um factor de dois.

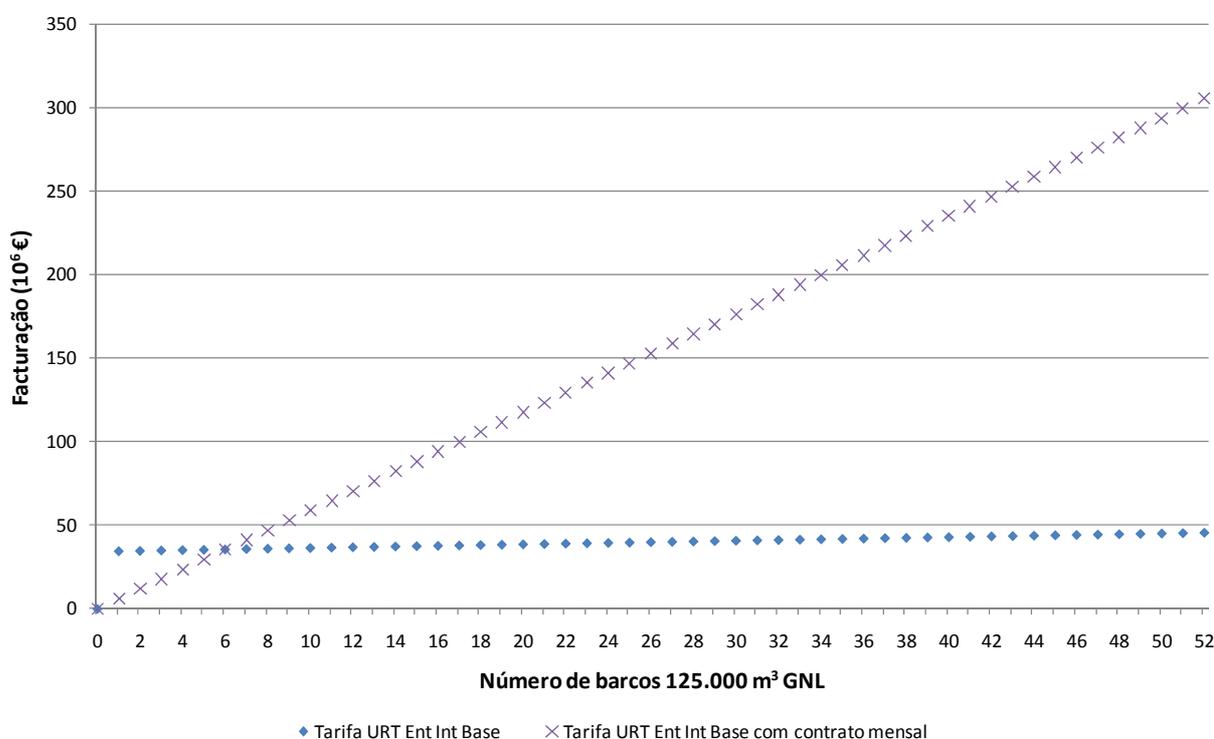
Quadro 3-7 - Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais – Curta Duração

USO DA REDE DE TRANSPORTE - ENTREGAS INTERNACIONAIS - TARIFA CURTA DURAÇÃO	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,044427
Energia (EUR/kWh)	0,00000667
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00023341

3.2.2 ANÁLISE DE IMPACTES

Para averiguar o impacte resultante da introdução da nova opção tarifária de curta duração, para o Uso da Rede de Transporte para Entregas Internacionais, consideraram-se como pressupostos a utilização de navios metaneiros de 125.000 m³ GNL e um período de regaseificação de sete dias. A Figura 3-2 ilustra o referido.

Figura 3-2 - Facturação em função da utilização da rede de transporte para entregas internacionais



O Quadro 3-8 apresenta a facturação referente a três casos particulares relevantes de forma mais aprofundada.

Quadro 3-8 - Facturação consoante a opção tarifária e a utilização da rede de transporte

		Cliente 1 Navio GNL - 125,000 m3 GNL			Cliente 5 Navios GNL - 125,000 m3 GNL			Cliente 12 Navios GNL - 125,000 m3 GNL		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
Tarifa Base	Tcu	33.986.987	38,0807	99,5%	33.986.987	7,6161	97,8%	33.986.987	3,1734	97,8%
	TW	5.951	0,0067	0,0%	29.756	0,0067	0,1%	29.756	0,0028	0,1%
	ΔTWp	148.799	0,1667	0,4%	743.997	0,1667	2,1%	743.997	0,0695	2,1%
	Total	34.141.738	38,2540	100,0%	34.760.740	7,7895	100,0%	34.760.740	3,2456	100,0%
Tarifa Curta Duração	Tcu	5.664.498	6,3468	97,3%	28.322.489	6,3468	97,3%	67.973.974	6,3468	97,3%
	TW	5.951	0,0067	0,1%	29.756	0,0067	0,1%	71.415	0,0067	0,1%
	ΔTWp	148.799	0,1667	2,6%	743.997	0,1667	2,6%	1.785.594	0,1667	2,6%
	Total	5.819.249	6,5202	100,0%	29.096.243	6,5202	100,0%	69.830.982	6,5202	100,0%
Diferença	€	-28.322.489			-5.664.498			35.070.242		
	%	-83%			-16%			101%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TW – Preço de Energia

ΔTWp – Acréscimo de Preço de Energia de Pontas

Analisando tanto a figura, como o quadro apresentado, resulta que a criação duma tarifa de curta duração, com contratos mensais, permite reduzir o custo unitário observado por pequenos fornecedores, facilitando-se a sua utilização da rede de transporte.

4 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA PRESSÃO

De modo análogo ao que foi referido para o Uso da Rede de Transporte, verifica-se que os clientes de curtas utilizações (clientes que apresentam um consumo concentrado no tempo) ligados à rede de distribuição em média pressão confrontam-se também com custos unitários associados à utilização das redes desmesuradamente elevados. Estes custos unitários elevados podem excluir os consumidores de curtas utilizações de aceder à rede de gás natural criando situações de iniquidade e de redução de bem estar social.

Neste sentido importa aumentar a flexibilidade tarifária por forma a viabilizar o acesso destes clientes às redes de gás natural aprovando-se novas opções tarifárias de curtas utilizações para a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão. Este aumento da flexibilidade tarifária, para além de resultar em benefício dos referidos clientes de curtas utilizações, beneficia todos os consumidores de gás natural ligados às redes de distribuição na medida em que o aumento da procura contribui para a diluição dos custos das redes pagos por todos os consumidores.

A nova opção tarifária de curtas utilizações apresentará, face à opção tarifária base, preços de capacidade utilizada mais reduzidos que serão parcialmente compensados por preços de energia de ponta mais elevados, variabilizando-se para os clientes com consumos concentrados no tempo a estrutura de pagamentos.

A nova opção tarifária de curtas utilizações estaria naturalmente sujeita a um conjunto de condicionantes no acesso à rede de Distribuição, em particular, a existência de um pré-aviso de um mês ao operador da rede de Distribuição para a utilização de capacidade e a falta de prioridade na utilização de capacidade de rede face aos contratos anuais base.

PROPOSTA:

Aprovação de nova opção tarifária de curtas utilizações para o caso da rede de Distribuição. Esta opção tarifária, face à opção tarifária base, apresenta um preço de capacidade utilizada mais reduzido e um preço de energia em ponta mais elevado, variabilizando-se a opção tarifária base. Esta variabilização da tarifa viabiliza o acesso à rede dos clientes de curtas utilizações.

4.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

No desenho da nova opção tarifária de Uso da Rede de Distribuição utiliza-se um racional semelhante ao que foi utilizado para a rede de transporte. O preço de capacidade utilizada coincide com o custo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão

incremental dos troços periféricos da rede de distribuição em média pressão. Este custo incremental é determinado a partir do custo incremental de capacidade utilizada da rede de distribuição associado, quer aos troços periféricos, quer aos troços comuns, considerando repartição idêntica à verificada na rede de transporte entre os custos incrementais de capacidade utilizada referentes a troços periféricos e comuns. Estes custos incrementais encontram-se no documento “Determinação da Estrutura Tarifário – Tarifas de Acesso às Infra-Estruturas da RNTIAT 2007-2008” de Maio de 2007. O racional de imputação de custos é assim análogo ao utilizado na rede de transporte, ou seja a variável capacidade utilizada recupera exclusivamente os custos referentes aos troços periféricos da rede de distribuição em média pressão.

Relativamente às variáveis de facturação referentes à energia, opta-se pela manutenção do preço referente à energia fora de ponta e pelo escalamento do preço de energia em períodos de ponta. Este escalamento é feito de modo a que exista indiferença tarifária para um cliente cuja utilização corresponda a 90 dias, efectuando consumos durante os vários meses do ano, ou seja um mês de ponta e o restante fora de ponta. O Quadro 4-1 apresenta a nova opção tarifária de curtas utilizações determinada nos termos referidos:

Quadro 4-1 – Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações - Referência

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES (REFERÊNCIA)	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,004672
Energia Fora de Ponta (EUR/kWh)	0,00000657
Energia Ponta (EUR/kWh)	0,00369024
Termo Fixo (EUR/mês)	204,70

Tendo em consideração a opção tarifária de referência apresentada (Quadro 4-1), bem como a actual Tarifa de Uso da Rede de Distribuição (Quadro 4-2), estabelece-se uma regra a aplicar na determinação da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações (Quadro 4-3).

Quadro 4-2 - Tarifa de Uso da Rede de Distribuição - Base

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - TARIFA BASE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,027490
Energia Fora de Ponta (EUR/kWh)	0,00000657
Energia Ponta (EUR/kWh)	0,00037122
Termo Fixo (EUR/mês)	204,70

Quadro 4-3 - Regra para a obtenção da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES / TARIFA BASE	FACTOR
Capacidade utilizada	0,2
Energia Fora de Ponta	1,0
Energia Ponta	9,9
Termo Fixo	1,00

O Quadro 4-4 apresenta a Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações obtida através da aplicação da referida regra.

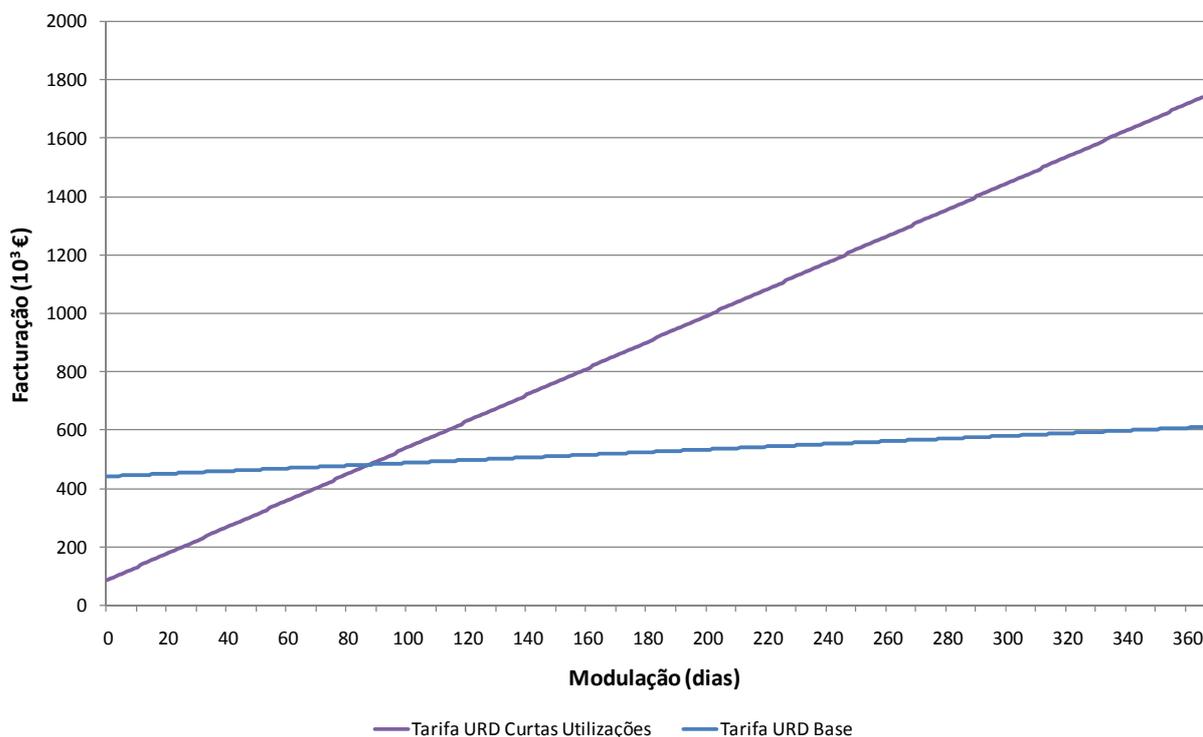
Quadro 4-4 - Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	0,005498
Energia Fora de Ponta (EUR/kWh)	0,00000657
Energia Ponta (EUR/kWh)	0,00367509
Termo Fixo (EUR/mês)	204,70

4.2 ANÁLISE DE IMPACTES

Para analisar o impacte da introdução da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações considerou-se um cliente com um consumo (1/12 em período de fora de ponta) resultante duma capacidade utilizada de 1,3 GWh/dia, tendo-se obtido a sua facturação em função da sua modulação. Este valor de capacidade utilizada é típico dos clientes de curtas utilizações ligados à rede de distribuição em média pressão.

Figura 4-1 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações



O Quadro 4-5 apresenta, em detalhe, a facturação referente a um cliente padrão (capacidade utilizada de 1,3 GWh/dia) para uma modulação de 30, 45 e 60 dias:

Quadro 4-5 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo

		Cliente c/ cons em Agosto (Mod 30dias)			Cliente c/ cons em Agosto (Mod 45dias)			Cliente c/ cons Verão (Mod 60dias)		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
Tarifa Base	Tcu	443.187	10,9960	99,4%	443.187	7,3735	97,0%	443.187	5,4980	96,2%
	TWfp	265	0,0066	0,1%	202	0,0034	0,0%	265	0,0033	0,1%
	TWp	0	0,0000	0,0%	10.921	0,1817	2,4%	14.962	0,1856	3,2%
	TF	2.456	0,0609	0,6%	2.456	0,0409	0,5%	2.456	0,0305	0,5%
	Total	445.908	11,0635	100,0%	456.765	7,5994	100,0%	460.870	5,7174	100,0%
Tarifa Curtas Utilizações	Tcu	88.637	2,1992	97,0%	88.637	1,4747	44,4%	88.637	2,1992	37,0%
	TWfp	265	0,0066	0,3%	202	0,0034	0,1%	265	0,0066	0,1%
	TWp	0	0,0000	0,0%	108.115	1,7988	54,2%	148.123	3,6751	61,9%
	TF	2.456	0,0609	2,7%	2.456	0,0409	1,2%	2.456	0,0609	1,0%
	Total	91.359	2,2667	100,0%	199.411	3,3177	100,0%	239.481	5,9418	100,0%
Diferença	€	-354.549			-257.355			-221.389		
	%	-80%			-56%			-48%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TW – Preço de Energia Fora de Pontas

TWp – Preço de Energia de Pontas

Constata-se que a tarifa de Uso da Rede de Distribuição de Curtas Utilizações permite uma clara redução da facturação para clientes com uma modulação reduzida, viabilizando-se o acesso às redes de

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão

distribuição por estes clientes. Importa referir que, em particular, para o primeiro exemplo de um cliente com modulação de 30 dias os pagamentos associados à utilização da rede de distribuição em média pressão representam cerca de 50 % dos custos de energia, situação que motiva a exclusão destes clientes de acederem às infra-estruturas de gás natural. Espera-se que a nova opção tarifária de curtas utilizações resolva esta situação.

5 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

As Tarifas de Venda a Clientes Finais são calculadas por adição das Tarifas de Uso das Redes de Transporte e de Distribuição, Uso Global do Sistema, Energia (que integra os custos de energia, de uso do Terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo) e Comercialização de último recurso.

As alterações propostas ao nível das Tarifas de Uso das Redes de Transporte e de Distribuição em Média Pressão têm incidência directa na estrutura das Tarifas de Venda a Clientes Finais, em alta e média pressão, em resultado da forma de cálculo aditiva destas tarifas.

Assim, importa também considerar a existência de opções tarifárias de curtas utilizações nas tarifas de Venda a Clientes Finais, em alta e média pressão, no âmbito dos fornecimentos dos comercializadores de último recurso.

PROPOSTA:

Aprovação de novas opções tarifárias de curtas utilizações para as tarifas de Venda a Clientes Finais em Alta e Média Pressão, no âmbito dos fornecimentos dos comercializadores de último recurso. Estas opções tarifárias, face às opções tarifárias base, apresentam preços de capacidade utilizada mais reduzidos e preços de energia em ponta mais elevados, variabilizando-se as opções tarifárias base, em linha com o aplicado nas tarifas de Uso de Redes. Esta variabilização da tarifa viabiliza o consumo de gás natural por clientes de curtas utilizações.

5.1 TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO

5.1.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Dada a natureza aditiva das Tarifas de Venda a Clientes Finais, define-se a nova opção tarifária de curtas utilizações da Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão partindo-se da Tarifa Base de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão (Quadro 5-1) e considerando a variação dos preços das variáveis de facturação resultante de se considerar a Tarifa de Uso da Rede de Transporte de Curtas Utilizações (Quadro 5-2).

Quadro 5-1 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO					
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária	2.351,81	0,021482	0,021715	0,028806	77,3199

Quadro 5-2 - Variação entre a Tarifa de Curtas Utilizações e a Tarifa Base para o Uso da Rede de Transporte

USO DA REDE DE TRANSPORTE COMPARAÇÃO TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES E TARIFA BASE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	-0,023045
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta (EUR/kWh)	0,00298766

O Quadro 5-3 apresenta a Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão de Curtas Utilizações.

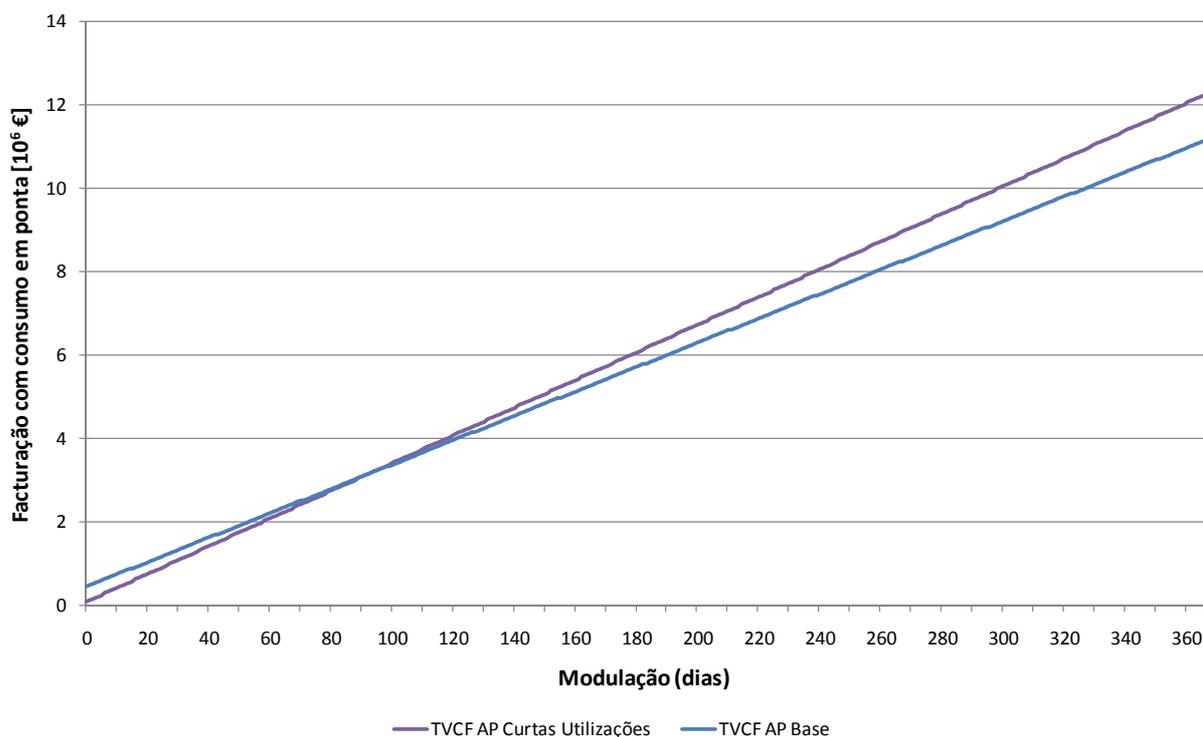
Quadro 5-3 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão de Curtas Utilizações

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO					
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)		
Diária	2.351,81	0,021482	0,024703	0,005761	77,3199

5.1.2 ANÁLISE DE IMPACTES

Com o objectivo de averiguar o impacte da introdução da Tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão de Curtas Utilizações considerou-se um cliente com um consumo, realizado exclusivamente em ponta, com uma capacidade utilizada de 1,3 GWh/dia, tendo-se obtido a sua facturação em função da sua modulação. Este cliente é um cliente típico de curtas utilizações.

Figura 5-1 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações



O Quadro 5-4 apresenta, em detalhe, a facturação referente ao cliente padrão para uma modulação de 30 e 60 dias.

Quadro 5-4 - Comparação de Facturação consoante a opção tarifária e modulação do consumo

		Cliente com modulação de 30 dias			Cliente com modulação de 60 dias		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
TVCF Base	Tcu	464.403	11,52238	34,0%	464.403	5,76119	20,7%
	TWfp	0	0,00000	0,0%	0	0,00000	0,0%
	TWp	875.209	21,71496	64,0%	1.750.418	21,71496	78,0%
	TF	28.222	0,70022	2,1%	28.222	0,35011	1,3%
	Total	1.367.834	33,93755	100,0%	2.243.042	27,82626	100,0%
TVCF Curtas Utilizações	Tcu	92.881	2,30448	8,3%	92.881	1,15224	4,4%
	TWfp	0	0,00000	0,0%	0	0,00000	0,0%
	TWp	995.625	24,70262	89,2%	1.991.249	24,70262	94,3%
	TF	28.222	0,70022	2,5%	28.222	0,35011	1,3%
	Total	1.116.727	27,70731	100,0%	2.112.352	26,20496	100,0%
Diferença	€						
	%	-251.107			-130.691		
		-18%			-6%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TWfp – Preço de Energia Fora de Pontas

TWp – Preço de Energia de Pontas

TF – Preço do Termo Fixo

Tal como resulta duma análise tanto à Figura 5-1, como ao Quadro 5-4, conclui-se que a tarifa de Venda a Clientes Finais em Alta Pressão de Curtas Utilizações permite uma redução significativa da facturação para clientes com uma modulação reduzida viabilizando-se o seu acesso às redes e consequentemente a possibilidade de consumirem gás natural.

5.2 TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO

5.2.1 NOVA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Dada a natureza aditiva das Tarifas de Venda a Clientes Finais, define-se a nova opção tarifária de curtas utilizações da Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão partindo-se da Tarifa Base de Venda a Clientes Finais em Média Pressão (Quadro 5-5) e considerando a variação dos preços das variáveis de facturação resultante de se considerar a Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão de Curtas Utilizações (Quadro 5-6).

Quadro 5-5 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m ³ ANO				
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)	
Diária	2.556,51	0,021509	0,023469	0,027490

Quadro 5-6 - Variação entre a Tarifa de Curtas Utilizações e a Tarifa Base para o Uso da Rede de Distribuição em Média Pressão

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPARAÇÃO TARIFA CURTAS UTILIZAÇÕES E TARIFA BASE	PREÇOS
Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/mês	-0,021992
Energia Fora de Ponta (EUR/kWh)	0,00000000
Energia Ponta (EUR/kWh)	0,00330387
Termo Fixo (EUR/mês)	0,00

O Quadro 5-7 apresenta a Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão de Curtas Utilizações.

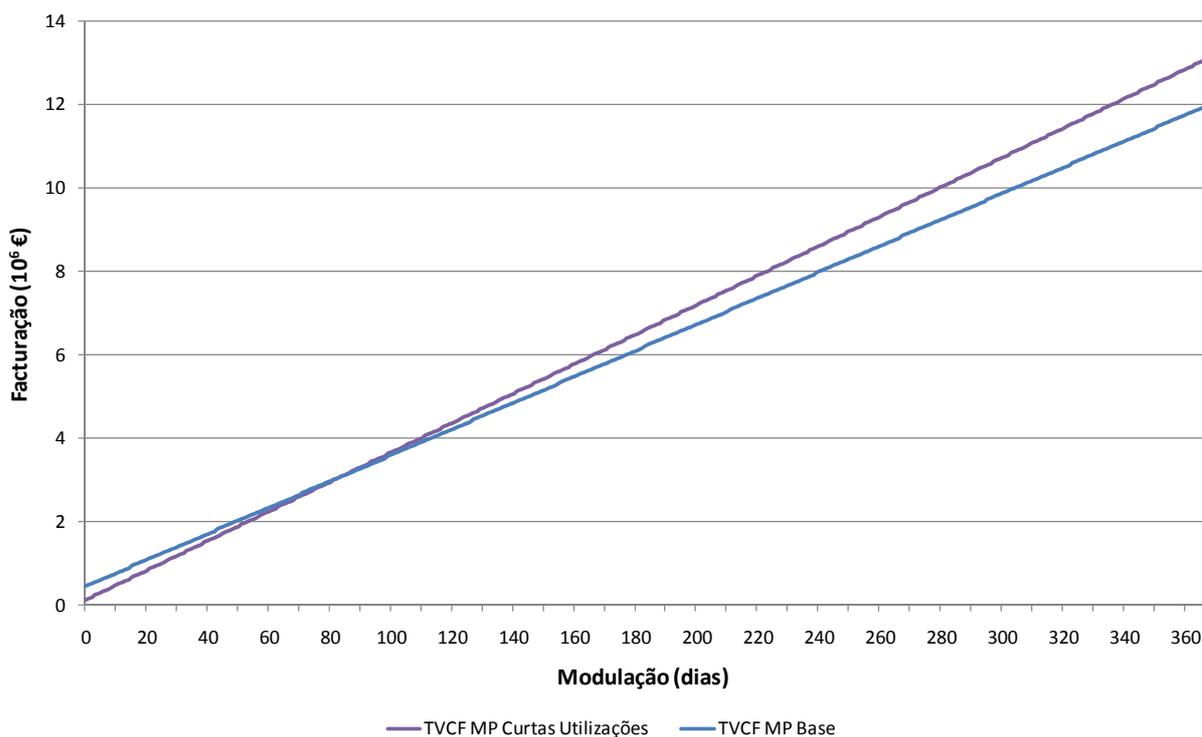
Quadro 5-7 - Tarifa de Venda a Clientes Finais em Média Pressão de Curtas Utilizações

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m ³ ANO - CURTAS UTILIZAÇÕES				
Leitura	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)
		Fora de Ponta (€/kWh)	Ponta (€/kWh)	
Diária	2.556,51	0,021509	0,026773	0,005498

5.2.2 ANÁLISE DE IMPACTES

Tal como para o Uso da Rede de Distribuição e procurando analisar o impacte da introdução da Tarifa de Venda a Clientes Finais de Curtas Utilizações considerou-se um cliente com um consumo (1/12 em período de fora de ponta) resultante duma capacidade utilizada de 1,3 GWh/dia, tendo-se obtido a sua facturação em função da sua modulação. Este valor de capacidade utilizada é típico dos clientes de curtas utilizações ligados à rede de distribuição em média pressão.

Figura 5-2 - Facturação em função da modulação para um cliente típico de curtas utilizações



O Quadro 5-8 apresenta, em detalhe, a facturação referente a um cliente padrão (capacidade utilizada de 1,3 GWh/dia) para uma modulação de 30, 45 e 60 dias:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Tarifa de Venda a Clientes Finais

Quadro 5-8 - Facturação consoante a opção tarifária e a modulação do consumo

		Cliente c/ cons em Agosto (Mod 30dias)			Cliente c/ cons em Agosto (Mod 45dias)			Cliente c/ cons Verão (Mod 60dias)		
		Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%	Factura [€]	Preço [€/MWh]	%
TVCF Base	Tcu	443.187	10,9960	33,1%	443.187	7,3735	24,3%	443.187	5,4980	19,4%
	TWfp	866.894	21,5087	64,7%	660.031	10,9813	36,2%	866.894	10,7543	37,9%
	TWp	0	0,0000	0,0%	690.420	11,4869	37,8%	945.903	11,7345	41,4%
	TF	30.678	0,7612	2,3%	30.678	0,5104	1,7%	30.678	0,3806	1,3%
	Total	1.340.759	33,2658	100,0%	1.824.316	30,3520	100,0%	2.286.662	28,3674	100,0%
TVCF Curtas Utilizações	Tcu	88.637	2,1992	9,0%	88.637	1,4747	5,7%	88.637	2,1992	4,3%
	TWfp	866.894	21,5087	87,9%	660.031	10,9813	42,1%	866.894	21,5087	42,0%
	TWp	0	0,0000	0,0%	787.615	13,1039	50,3%	1.079.064	26,7728	52,2%
	TF	30.678	0,7612	3,1%	30.678	0,5104	2,0%	30.678	0,7612	1,5%
	Total	986.209	24,4690	100,0%	1.566.961	26,0703	100,0%	2.065.273	51,2418	100,0%
Diferença	€	-354.549			-257.355			-221.389		
	%	-26%			-14%			-10%		

Tcu – Preço de Capacidade Utilizada

TWfp – Preço de Energia Fora de Pontas

TWp – Preço de Energia de Pontas

TF – Preço do Termo Fixo

Constata-se que a tarifa de Venda a Clientes Finais de Curtas Utilizações permite uma redução significativa da facturação para clientes com uma modulação reduzida, viabilizando-se o seu acesso às redes e consequentemente a possibilidade de consumirem gás natural.

6 OUTRAS ALTERAÇÕES

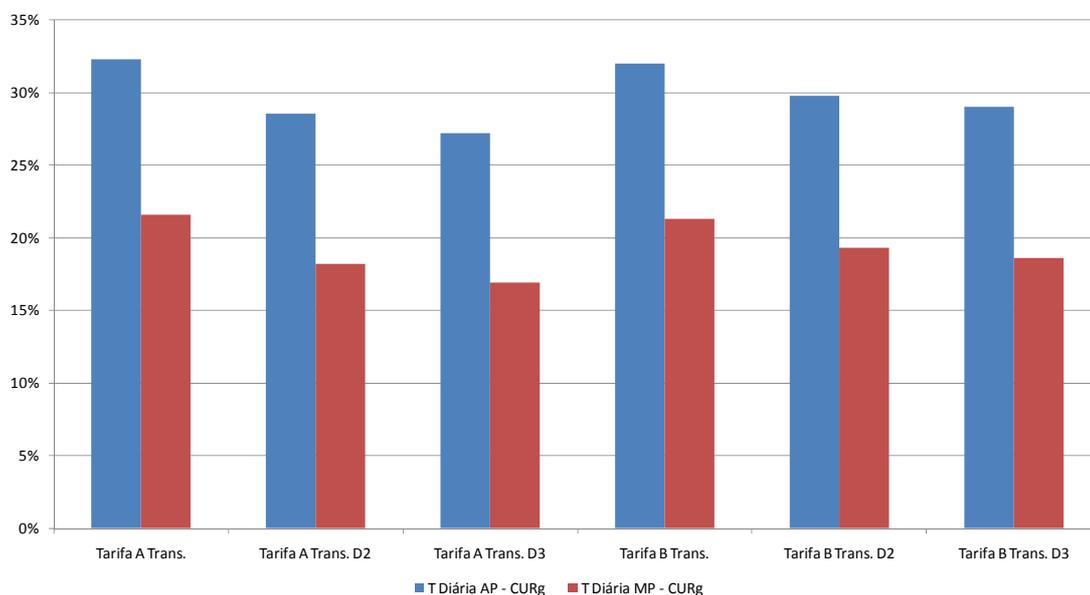
6.1 EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS TRANSITÓRIAS

No Regulamento Tarifário previu-se a aplicação de tarifas transitórias para prevenir impactes tarifários observados por alguns clientes resultantes da introdução de uma nova estrutura tarifária que considerou novas variáveis de facturação a partir de 1 de Julho de 2008.

Nas figuras seguintes analisa-se o impacte tarifário observado pelos vários clientes associado à extinção das tarifas transitórias. Os impactes tarifários apresentados são calculados com as tarifas em vigor (2º trimestre de 2009).

A Figura 6-1 mostra a comparação entre os preços médios das tarifas aplicada pelo comercializador de último recurso grossista aos seus clientes (fornecimentos superiores a dois milhões de metros cúbicos), nomeadamente as tarifas transitórias, incluindo os descontos aplicáveis, e as tarifas aditivas aplicáveis a fornecimentos em Alta e Média Pressão.

Figura 6-1 - Diferencial entre os preços médios das tarifas transitórias e das tarifas aditivas, aplicáveis pelo comercializador de último recurso grossista



Legenda:

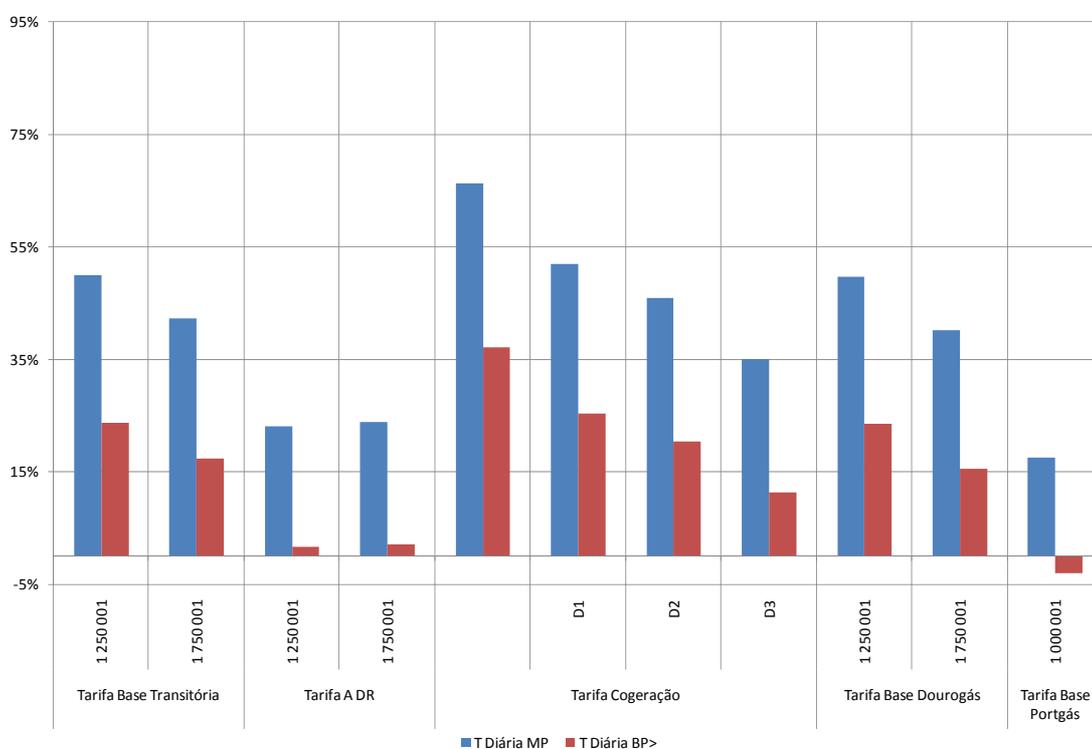
Tarifas A e B Trans: Opções tarifárias transitórias, aplicáveis a todos os consumidores (A) e a instalações de cogeração (B) sem desconto aplicável ao termo de energia.

Tarifas A e B Trans D2 e D3: Opções tarifárias transitórias, incluindo um desconto aplicável ao termo de energia em função do consumo, tal como definido do documento "Homologação das Tarifas de Venda a Clientes Finais de Gás Natural a vigorarem no 1º trimestre de 2008"

Verifica-se que, para os fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, a tarifa aditiva aplicável representa sempre um preço médio inferior.

A Figura 6-2 compara os preços médios das opções tarifárias transitórias, dos vários comercializadores de último recurso retalhistas, para fornecimentos entre um e dois milhões de metros cúbicos de gás natural, incluindo os descontos aplicáveis, com os preços médios das opções tarifárias aditivas de leitura diária em Média e Baixa Pressão.

Figura 6-2 - Diferencial entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 1 e 2 milhões de m³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas



Legenda:

Tarifas Base Transitória, A DR e Cogeração: Opções tarifárias transitórias, aplicáveis pelos comercializadores de último recurso Beiragás, Dianagás, Durienségas, Lisboagás, Lusitaniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás. Em relação às tarifas Base e A DR consideram-se os escalões de consumo 1.250.001 a 1.750.000 m³ e 1.750.001 a 2.000.000 m³. Para a Tarifa Cogeração são considerados descontos (D1, D2 e D3) em função do consumo tal como definido do documento "Homologação das Tarifas de Venda a Clientes Finais de Gás Natural a vigorem no 1º trimestre de 2008".

Tarifas Base Dourogás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Dourogás. Consideram-se os escalões de consumo 1.250.001 a 1.750.000 m³ e 1.750.000 a 2.000.000 m³.

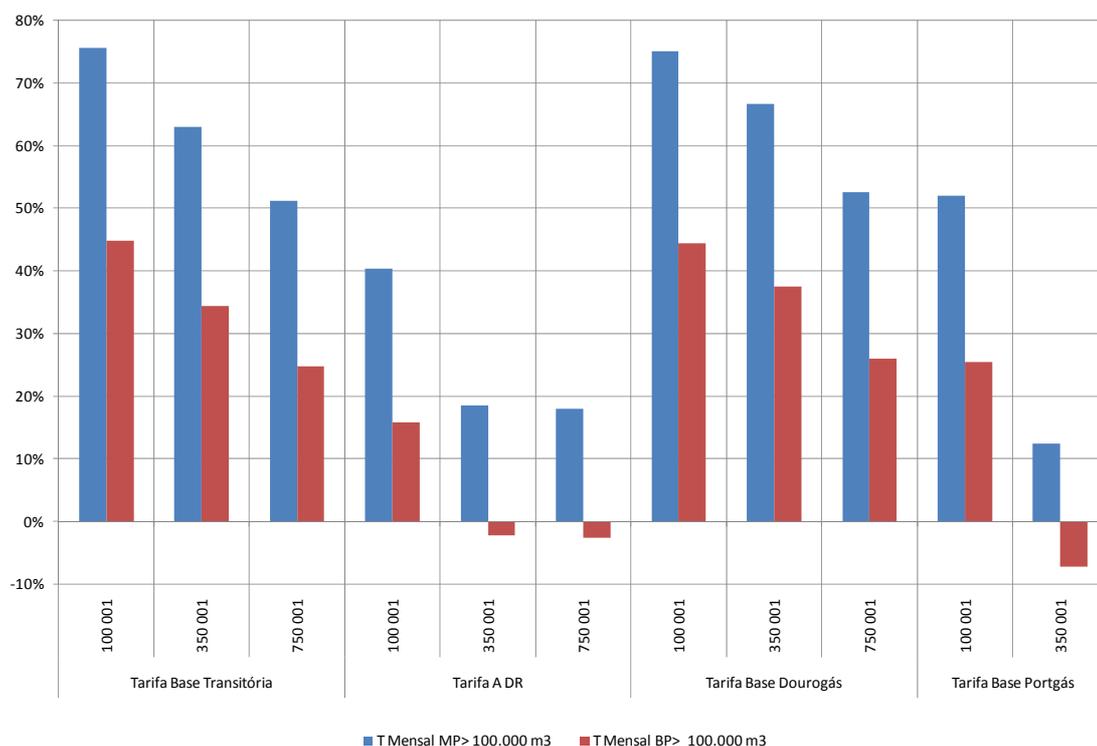
Tarifas Base Portgás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Portgás. Considera-se o escalão de consumo 350.001 a 2.000.000 m³.

Constata-se que para a quase totalidade dos fornecimentos dos vários comercializadores de último recurso retalhistas, o preço médio das várias opções tarifárias transitórias é superior ao preço médio das opções tarifárias aditivas. Para o caso da Portgás, para fornecimentos em baixa pressão, a tarifa aditiva

é ligeiramente superior (aproximadamente 3%) à tarifa transitória. No entanto, é de referir que a grande parte dos clientes incluídos neste escalão poderão optar pela opção tarifária aditiva em média pressão, conseguindo assim uma redução do preço médio aplicável. Acresce que com a variação tarifária a aplicar a partir de 1 de Julho de 2009 este impacte tarifário será resolvido.

A Figura 6-4 compara os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos dos vários comercializadores de último recurso retalhistas, entre cem mil e um milhão de metros cúbicos de gás natural, com os preços médios das opções tarifárias aditivas comparáveis, nomeadamente as opções de leitura mensal em Média e Baixa Pressão, entre cem mil e um milhão de metros cúbicos de gás natural.

Figura 6-3 - Diferencial entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 100 mil e 1 milhão de m³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas



Legenda:

Tarifas Base, A DR: Opções tarifárias transitórias, aplicáveis pelos comercializadores de último recurso Beiragás, Dianagás, Durienségás, Lisboagás, Lusitaniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás. Consideram-se os escalões de consumo 100.001 a 350.000 m³, 350.001 a 750.000 m³ e 750.001 a 1.250.000 m³.

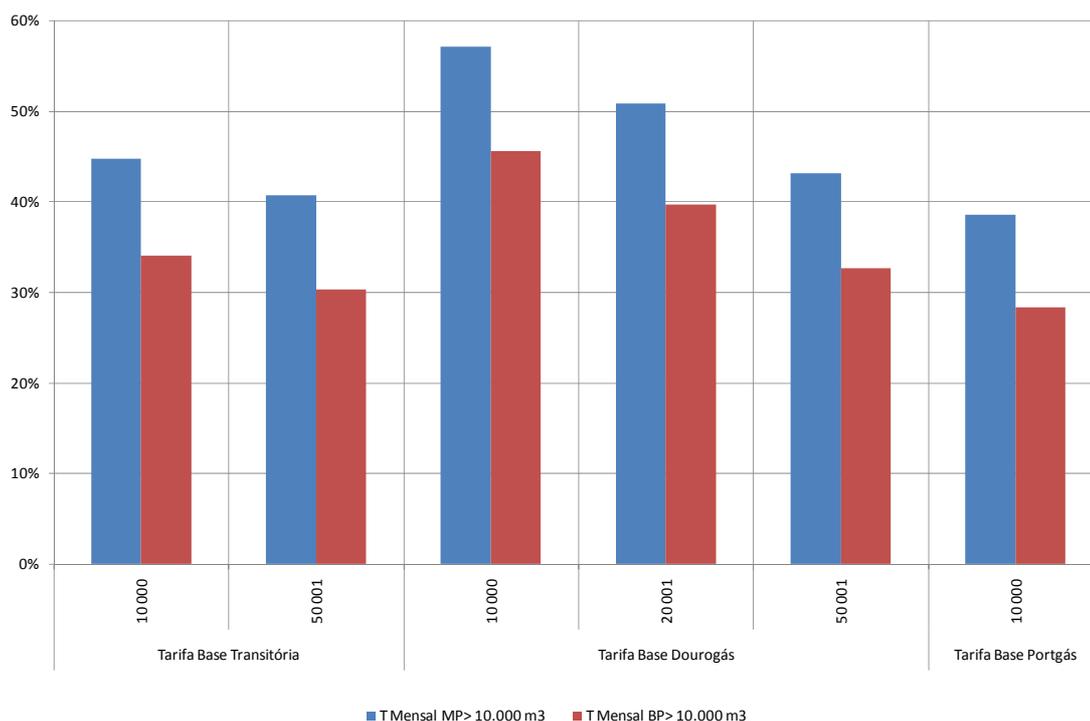
Tarifas Base Dourogás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Dourogás. Consideram-se os escalões de consumo 100.001 a 350.000 m³, 350.001 a 750.000 m³ e 750.001 a 1.250.000 m³.

Tarifas Base Portgás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Portgás. Consideram-se os escalões de consumo 80.001 a 350.000 m³ e 350.001 a 2.000.000 m³.

Conclui-se que para a generalidade dos fornecimentos dos vários comercializadores de último recurso retalhistas, o preço médio das várias opções tarifárias transitórias é superior ao preço médio das opções tarifárias aditivas. As situações com impactes tarifários negativos serão resolvidas a 1 de Julho de 2009 com a variação tarifária a aplicar nessa altura.

A Figura 6-4 compara os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos dos vários comercializadores de último recurso retalhistas entre aproximadamente dez e cem mil metros cúbicos de gás natural, com os preços médios das opções tarifárias aditivas comparáveis, nomeadamente as opções de leitura mensal em Média e Baixa Pressão, para fornecimentos entre dez e cem mil metros cúbicos de gás natural.

Figura 6-4 - Relação entre os preços médios das opções tarifárias transitórias, referentes a fornecimentos entre 10 e 100 mil m³ de gás natural, e das opções tarifárias aditivas comparáveis, aplicáveis pelos vários comercializadores de último recurso retalhistas



Legenda:

Tarifas Base Transitória: Opção tarifária transitória, aplicável pelos comercializadores de último recurso Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboagás, Lusitaniagás, Medigás, Setgás e Tagusgás. Consideram-se os escalões de consumo 10.001 a 50.000 m³ e 50.001 a 100.000 m³.

Tarifas Base Dourogás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Dourogás. Consideram-se os escalões de consumo 10.001 a 20.000 m³, 20.001 a 50.000 m³ e 50.001 a 100.000 m³.

Tarifas Base Portgás: Opção tarifária transitória, aplicável pelo comercializador de último recurso Portgás. Considera-se o escalão de consumo 10.001 a 80.000 m³.

Verifica-se que, para qualquer das situações a opção tarifária aditiva é mais vantajosa.

De forma generalizada e global, tal como se demonstrou ao longo da análise apresentada, as tarifas transitórias conduzem a preços médios superiores aos resultantes da opção tarifária aditiva comparável.

Desta forma, e apesar da aplicação das tarifas transitórias, durante o presente ano gás, ter servido o propósito de limitação de impactes tarifários para um número relevante de clientes, considera-se que esta situação encontra-se actualmente acautelada, pelo que se justifica a sua extinção, a partir do dia 1 de Julho de 2009, ou seja, a partir do início do ano gás 2009-2010.

6.2 ANTECIPAÇÃO DA REPERCUSSÃO DOS DESVIOS DE ENERGIA ANUAIS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

As alterações agora propostas, aplicam-se aos artigos 71º e 77º do Regulamento Tarifário.

No primeiro caso, propõe-se a inclusão de um ajustamento ao custo de aquisição da energia do comercializador de último recurso grossista, do ano gás t-1 a repercutir-se no ano gás t, de modo a reflectir de forma célere as oscilações observadas no custo de aprovisionamento do gás natural. Propõe-se ainda a inclusão de um ajustamento ao custo de aquisição da energia do comercializador de último recurso grossista, do ano gás t-2 a repercutir-se no ano gás t, dado que as diferenças no custo de aquisição da energia, corrigidas provisoriamente em t-1, necessitam de ser corrigidas definitivamente através de valores reais, o que só acontece passados dois anos.

No segundo caso, propõe-se uma correcção do custo de aquisição da energia relativa ao período imediatamente anterior ao início da entrada em vigor do Regulamento Tarifário em relação a esta matéria. Esta alteração permite, desde já, devolver aos pequenos consumidores de gás natural o saldo dos pagamentos entre as distribuidoras e a Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A., apurado até 30 de Junho de 2008. Justifica-se que este saldo seja reflectido nas tarifas dos consumidores de BP, com consumo inferior a 10 000 m³ (n), uma vez que no anterior regime de homologação estes não tinham fórmulas de indexação dos seus preços à evolução do custo da energia primária.

7 PROPOSTA DE ARTICULADO

Neste capítulo apresentam-se as propostas de alteração ao Regulamento Tarifário. As alterações introduzidas encontram-se assinaladas a sombreado.

7.1 ALTERAÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

- a) Nível de pressão.
- b) Período tarifário.
- c) Escalão de consumo anual.
- d) Tipo de utilização ou duração.

Artigo 21.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta, definidos em euros por kWh.

2 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MP e BP> com medição com registo mensal são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição, a qual pode ser diária ou mensal.

4 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo e tipo de utilização.

5 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo a aprovar pela ERSE podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

7.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE GNL DE CURTA DURAÇÃO E MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL

Artigo 34.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço de capacidade de regaseificação utilizada, definido em euros por kWh/dia, por mês.
- b) Preço de energia, definido em euros por kWh.
- c) Preço diário de energia armazenada, definido em euros por kWh.
- d) Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna, em euros por operação de carregamento.

2 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são referidos às saídas da infra-estrutura.

3 - Os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração aplicando-se um preço de capacidade de regaseificação utilizada apenas durante um mês de duração.

Secção XII

Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Artigo 99A.º

Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objectivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o fornecedor incumbente, no âmbito dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei nº140/2006, de 26 de Julho, e os fornecedores entrantes, no âmbito das suas entregas a clientes.

2 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, devem ser estabelecidos em norma complementar, a aprovar pela ERSE.

Artigo 107.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador do terminal de GNL, definidos no Artigo 57.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{OT} = \tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL} + \tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL} \quad (76)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL} = (W_t^{cist} + W_t^{regGNL}) \times (1 + \gamma_{RAR}) \times TW_{UTRAR,t}^{recGNL} \quad (77)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL} = \sum_{\forall d \in t} W_{t,d}^{armGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{armGNL} \quad (78)$$

$$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL} = Cu_t^{regGNL} \times TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} + W_t^{regGNL} \times TW_{UTRAR,t}^{regGNL} + NC_t \times TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL} \quad (79)$$

em que:

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{recGNL}$ Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de recepção da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA*

Proposta de Articulado

$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{armGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Proveitos a recuperar pelo operador do terminal de GNL por aplicação dos termos de regaseificação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
W_t^{cist}	Energia das entregas de GNL ao transporte por rodovia, previstas para o ano gás t
W_t^{regGNL}	Energia das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t
$TW_{UTRAR,t}^{recGNL}$	Preço de energia do termo de recepção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
$W_{t,d}^{armGNL}$	Energia armazenada no terminal de GNL, prevista para cada dia d , no ano gás t
$TW_{UTRAR,t}^{armGNL}$	Preço de energia armazenada do termo de armazenamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada dia, no ano gás t
Cu_t^{regGNL}	Capacidade utilizada das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t
$TCu_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço de capacidade utilizada do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
$TW_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço de energia do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t
NC_t	Número de carregamentos de camiões cisterna no terminal de GNL, previsto para o ano gás t
$TFCC_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Preço do termo fixo, aplicável ao carregamento de camiões cisterna, do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada carregamento, no ano gás t

γ_{RAR} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

2 - O preço $TF_{cc,UTRAR,t}^{regGNL}$ é determinado com base na estrutura de activos e custos de exploração afectos à ilha de carga de camiões cisterna e num número anual de carregamentos de referência, correspondendo a um regime de funcionamento esperado para o terminal de GNL.

3 - A estrutura de preços de capacidade utilizada e de energia do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve repercutir a estrutura de custos incrementais de capacidade e de energia, por aplicação de um factor multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TCu_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiCu_{UTRAR}^{regGNL} \quad (80)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CiW_{UTRAR}^{regGNL} \quad (81)$$

em que:

$CiCu_{UTRAR}^{regGNL}$ Custo incremental da capacidade utilizada na regaseificação de GNL

CiW_{UTRAR}^{regGNL} Custo incremental de energia na regaseificação de GNL

$f_{UTRAR,t}^{regGNL}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t .

4 – Na opção tarifária de curta duração o preço do termo de capacidade de regaseificação utilizada é o dobro do preço da opção base.

7.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Artigo 46.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

- a) tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, para as entregas em AP e para a energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.
- b) tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta, definidos em euros por kWh.

2A – Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte apresentam diferenciação por tipo de utilização.

2B – Nas entregas internacionais os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração aplicando-se um preço de capacidade utilizada apenas durante um mês de duração.

3 - O preço de capacidade utilizada não se aplica nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicáveis às entregas em MP e BP.

4 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis às entregas em AP, são referidos à saída da RNTGN.

5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis a energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, são referidos à entrada dessa rede de distribuição.

6 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP, são referidos à entrada das redes de distribuição.

7 - Os períodos tarifários a considerar nas entregas do operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e às entregas dos operadores das redes de distribuição, bem como nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso, coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes e nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção II do presente Capítulo.

Artigo 109.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador da rede de transporte, definidos no Artigo 65.º, de acordo com as seguintes expressões:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Proposta de Articulado

$$\bar{R}_{URT,t}^{ORT} = Cu_t \times TCu_{URT,t}^{ORT} + W_{pt} \times \Delta TWp_{URT,t}^{ORT} + W_t \times TW_{URT,t}^{ORT} \quad (85)$$

em que:

- $\bar{R}_{URT,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t
- Cu_t Capacidade utilizada das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, previstas para o ano gás t
- $TCu_{URT,t}^{ORT}$ Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
- W_t Energia das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t
- $TW_{URT,t}^{ORT}$ Preço de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
- W_{pt} Energia em períodos de ponta das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t
- $\Delta TWp_{URT,t}^{ORT}$ Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t .

2 - A estrutura dos preços de capacidade utilizada e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte devem repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um factor multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TCu_{URT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \ Cu^{URT} \quad (86)$$

$$TW_{URT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \ Wfp^{URT} \quad (87)$$

$$\Delta TWp_{URT,t}^{ORT} = f_t^{URT} \times Ci \ Wp^{URT} - TW_{URT,t}^{ORT} \quad (88)$$

em que:

- $Ci \ Cu^{URT}$ Custo incremental da capacidade utilizada na rede de transporte

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Proposta de Articulado

- $C_i W_p^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos de ponta na rede de transporte
- $C_i W_{fp}^{URT}$ Custo incremental da energia em períodos fora de ponta na rede de transporte
- f_t^{URT} Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da rede de transporte, no ano gás t
- W_{fp}^{URT} Energia em períodos fora de ponta das entregas em AP e das quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, prevista para o ano gás t .

3 - As quantidades das entregas em AP estabelecidas no n.º 1 devem ser referidas à saída da RNTGN e as quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL devem ser referidas à entrada da respectiva rede de distribuição.

4 – Na opção tarifária de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção base por aplicação dos factores multiplicativos indicados no Quadro.

QUADRO 16

FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (ΔTW_p)	Energia (TW)
0,2	13,8	1,0

Notas:

- TCu Preço de capacidade utilizada
- ΔTW_p Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
- TW Preço de energia

5 – Na opção tarifária de curta duração aplicável às entregas internacionais o preço do termo de capacidade utilizada é o dobro do preço da opção base.

7.4 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 50.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as seguintes:

- a) tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.
- b) tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP, aplicáveis às entregas em BP.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de ponta e fora de ponta, definidos em euros por kWh.
- c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP aplicáveis às entregas em MP apresentam diferenciação por tipo de utilização.

Artigo 110.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 5.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de redes de distribuição a considerar para a conversão, referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, determinados para cada rede de distribuição, definidos no Artigo 68.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} \quad (89)$$

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} = \left[\sum_i Wp_{k_{i_t}}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i Wp_{k_{i_t}}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times \Delta TWp_{URT,t}^{ORD} + \quad (90)$$

$$+ \left[\sum_i W_{k_{it}}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i W_{k_{it}}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times TW_{URD,t}^{ORD}$$

com:

k Rede de distribuição *k*

i Opção tarifária *i*

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD}$	Proveitos a facturar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano gás <i>t</i>
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD,k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás <i>t</i>
$\tilde{R}_t^{ORD,k}$	Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás <i>t</i>
$W_{k_{it}}^{MP}$	Energia em períodos de ponta das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição <i>k</i> , da opção tarifária <i>i</i> , prevista para o ano gás <i>t</i>
$W_{k_{it}}^{MP}$	Energia das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição <i>k</i> , da opção tarifária <i>i</i> , prevista para o ano gás <i>t</i>
$W_{k_{it}}^{BP}$	Energia em períodos de ponta das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição <i>k</i> , da opção tarifária <i>i</i> , prevista para o ano gás <i>t</i>
$W_{k_{it}}^{BP}$	Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição <i>k</i> , da opção tarifária <i>i</i> , prevista para o ano gás <i>t</i>
$\Delta TW_{URD,t}^{ORD}$	Acréscimo do preço da energia em períodos de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás <i>t</i>
$TW_{URD,t}^{ORD}$	Preço de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás <i>t</i>

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA*

Proposta de Articulado

γ_k^{MP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP na rede de distribuição k

γ_k^{BP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP na rede de distribuição k .

3 - A estrutura dos preços de energia das tarifas de Uso da Rede de Transporte coincide com a estrutura dos custos incrementais de energia na rede de transporte prevista no Artigo 109.º.

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as energias das entregas a clientes em cada rede de distribuição, por período tarifário, previstas para o ano gás t , devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos e referidas à saída da RNTGN ou, no caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, referidas à entrada da respectiva rede de distribuição.

4A – Na opção tarifária de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção base por aplicação dos factores multiplicativos indicados no Quadro.

QUADRO 17

FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (TWp)	Energia em períodos fora de ponta (TWfp)	Termo Fixo (TF)
0,2	9,9	1,0	1,0

Notas:

TCu	Preço de capacidade utilizada
TWp	Preço de energia em períodos de ponta
TWfp	Preço de energia em períodos fora de ponta
TF	Termo Fixo

5 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês, são considerados perfis de consumo.

7.5 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA E MÉDIA PRESSÃO DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Artigo 25.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais apresentam, em cada nível de pressão, as opções tarifárias e os tipos de fornecimento indicados no Quadro 9.

2 - Para os fornecimentos em MP e BP> são estabelecidos preços de acordo com a periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

3 - Para os fornecimentos em MP e BP> com periodicidade de leitura diária os preços do termo tarifário fixo apresentam diferenciação consoante o consumo anual seja superior a 2 milhões de m³ (n) ou inferior a este valor.

4 - Para os fornecimentos em MP e BP com periodicidade de leitura mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

4A - Para os fornecimentos em AP e MP com periodicidade de leitura diária são adicionalmente estabelecidas opções tarifárias de curtas utilizações.

5 - Os escalões de consumo referidos no número anterior são publicados pela ERSE, anualmente.

6 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo a aprovar pela ERSE podem optar pelas opções tarifárias em MP.

QUADRO 9

OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Nível Pressão	Opções tarifárias ou tipo de fornecimento	Termo tarifário fixo (TF)	Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (Δ TWp)	Energia (TW)
BP<	Leitura O	e	-	-	e
BP>	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
MP	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
	Leitura D - Curtas Utilizações	d	d	d	d
AP	Tarifa Base	d	d	d	d
	Curtas Utilizações	d	d	d	d

Notas:

d	Existência de preços aplicáveis directamente
e	Existência de preços aplicáveis por escalões de consumo
-	Não aplicável
Leitura O	Leitura de periodicidade superior à mensal
Leitura M	Leitura mensal
Leitura D	Leitura diária
TCu	Preço de capacidade utilizada
ΔTW_p	Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW	Preço de energia
TF	Preço do termo tarifário fixo

7.6 OUTRAS ALTERAÇÕES

7.6.1 EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS TRANSITÓRIAS

Revogam-se os artigos 17.º e 26.º, que prevêem a existência das tarifas de Venda a Clientes Finais transitórias.

7.6.2 ANTECIPAÇÃO DA REPERCUSSÃO DOS DESVIOS DE ENERGIA ANUAIS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Secção VII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista

Artigo 71.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1. Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} &= \tilde{R}_{CVGN,t}^{CSNGN} - C_{CE,t}^{CSNGN} \\ \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} &= \tilde{C}_{GN,t}^{CURGC} + \sum_{k=1}^K \tilde{C}_{GN,t}^{CURk} \cdot \Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \Delta \tilde{R}_{CV,t-2}^{CURG} \end{aligned} \quad (39)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURGC}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
 MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Proposta de Articulado

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CSNGN}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 70.º

$C_{CE,t}^{CSNGN}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{GN,t}^{CURGC}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , para fornecimento ao comercializador de último recurso a grandes clientes

$\tilde{C}_{GN,t}^{CURk}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista k

$\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás $t-1$ a incorporar no ano gás t

$\Delta\tilde{R}_{CV,t-2}^{CURG}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2. O ajustamento $\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} = [\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \tilde{C}_{GN,t-1}^{CURG}] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \quad (39A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$ Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-1$

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL
MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA

Proposta de Articulado

$\tilde{C}_{GN,t-1}^{CURG}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás $t-1$

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

3. O ajustamento ($\Delta R_{CV,t-2}^{CURG}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG} = \left[(Rf_{CV,t-2}^{CURG} - C_{GN,t-2}^{CURG}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) - \Delta R_{CV,prov}^{CURG} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \quad (39B)$$

em que:

$Rf_{CV,t-2}^{CURG}$ Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$

$C_{GN,t-2}^{CURG}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

$\Delta R_{CV,prov}^{CURG}$ Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados no ano gás $t-2$ e incluído nos proveitos permitidos do ano gás $t-1$ como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$)

Artigo 77.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1. Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} = \tilde{C}_{GN,CUR_g,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UTRAR,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k} - \Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - \Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k} \quad (49)$$

em que:

- | | |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ | Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano t |
| $\tilde{C}_{GN,CUR_g,t}^{CUR_k}$ | Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º |
| $\tilde{C}_{GN,OF,t}^{CUR_k}$ | Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t |
| $\tilde{C}_{UTRAR,t}^{CUR_k}$ | Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t |
| $\tilde{C}_{UAS,t}^{CUR_k}$ | Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t |
| $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ | Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k , no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³ (n), no ano gás t , por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás $t-1$, determinado nos termos do Artigo 106.º, acrescido de juros calculados pela aplicação da taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual. |
| $\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ | Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$, resultantes da convergência tarifária |

$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , relativos ao ano gás $t-2$, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 121.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2. O ajustamento $(\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k})$, previsto na expressão (49), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} = \left[(\tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) - \Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \quad (50)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para cálculo das tarifas do ano gás $t-2$

$R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

$\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k , no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), calculado em $t-2$ de acordo com o Artigo 106.º, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$.

3. O ajustamento $\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$ não se aplica no primeiro ano de aplicação deste regulamento.

4. No ano gás 2009-2010 o ajustamento $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ deve ser deduzido do saldo dos pagamentos entre as distribuidoras e a Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A., apurado até 30 de Junho de 2008.

5. Os ajustamentos $\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ e $\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ não se aplicam nos dois primeiros anos de aplicação deste regulamento.